



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Às 13h 19min (treze horas e dezenove minutos) de nove de julho de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima nonagésima terceira (393ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Kleber Luís Roriz Rodrigues; Djair Teruel Bergamo; Rafael Ferreira Gregolin; Wilson Espindola Passos; Luís Mauro Neder Meneghelli; Andrea Romero Karmouche; Taynara Cristina Ferreira De Souza. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 392 de 11.06.2026 - CEEEM (Id: 1137153), **DECIDIU** por aprovar a Súmula 392 da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM realizada em 11 de junho de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0458/2026 que DECIDIU em relação à Proposta CCEAGRO nº 14/2024 e à Proposta CCEEAGRI nº 11/2025: *1) Determinar ao Crea-MG que os processos referentes à Decisão Normativa nº 116/2021 recebam prévia instrução da CEAP do Regional antes de serem destinados às câmaras especializadas relacionadas. 2) Estender a determinação aos demais regionais que têm CEAPs instituídas. 3) Determinar que a análise dos cursos e dos casos concretos não deve extrapolar o contido na Decisão Normativa nº 116/2021, tais como indeferimento em função da modalidade de ensino, da carga horária e de outras interpretações que não estejam explícitas no normativo.* Em havendo dúvidas por parte das câmaras, sugerimos discussão juntamente com a CEAP. **3.2)** Para conhecimento da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0677/2026, que DECIDIU, por unanimidade: **1) Aprovar a inserção do título de Designer de Ambientes no Sistema de Informação Confea/Crea – SIC e na Tabela de Títulos Profissionais** da seguinte forma: Título masculino: Designer de Ambientes Título feminino: Designer de Ambientes Título abreviado: Designer Amb. Grupo: Engenharia Modalidade: Civil Nível: SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA OU BACHARELADO. Código: 111-18-01 **2)** Facultar aos egressos oriundos dos respectivos cursos o registro no Crea. **3)** Definir que esses profissionais recebam as atribuições relacionadas no art. 4º da Lei nº 13.369/2016. **4)** Dar conhecimento a todos os Creas **4)** comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.1.1)** Aprovados por ad referendum **5.1.1.1)** Deferido(s) **5.1.1.1.1)** Alteração Contratual **5.1.1.1.1.1)** Processo n. J2026/037978-0 Interessado: ELECNOR DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037978-0, considerando que a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA da cidade do Rio de Janeiro/RJ encaminha alteração contratual para análise e manifestação. **I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DE OLÍMPIA** **I.1.** Decidem as Sócias, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o endereço da filial na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua São João, n.º 971 A, Patrimônio São João Batista, CEP: 15.400-065, para cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Rua Bela Vista, n.º 2.295, Lote n.º 43, Quadra n.º 01, Recanto Bela Vista, CEP: 15.405-372. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.2)** Processo n. J2026/034096-5 Interessado: SMART CITY I EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

após apreciar o processo nº J2026/034096-5, considerando que a empresa SMART CITY I EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E VIDEOMONITORAMENTO SPE LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1- As sócias deliberam, por unanimidade, alterar o endereço da sede social da Sociedade, que passa a situar-se na RUA VERA LÚCIA FERREIRA DE MORAES, nº 1455, bairro SITIOCAS CAMPINA VERDE, município de Dourados/MS, CEP 79.816-047. 2- Ingressam no quadro societário da Sociedade, na qualidade de novas sócias, mediante cessão de quotas nos termos deste instrumento: STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, e GATTINO TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada unipessoal, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. 2.2. O ingresso das novas sócias ocorre mediante cessão onerosa de quotas, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 3ª deste Aditivo, passando ambas a integrar o quadro societário da Sociedade com todos os direitos e obrigações inerentes à condição de sócia. 3- Da CESSÃO DE QUOTAS 3.1 A sócia MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, titular de 6.000 (seis mil) quotas representativas do capital social, totalmente subscritas e pendentes de integralização, resolve ceder e transferir, a título oneroso: a) 2.000 (duas mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, à sócia ingressante STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, que assume, a partir desta data, a obrigação de integralizá-las; 3.2. A sócia INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, titular de 4.000 (quatro mil) quotas representativas do capital social, totalmente subscritas e pendentes de integralização, resolve ceder e transferir, a título oneroso: a) 2.000 (duas mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, à sócia ingressante STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, que assume, a partir desta data, a obrigação de integralizá-las; b) 400 (quatrocentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, à sócia ingressante GATTINO TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que igualmente assume a obrigação de integralização. 3.3 A sócias MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA e INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, declaram expressamente renunciar aos direitos de preferência na aquisição das quotas ora cedidas para as empresas ingressantes, aprovando, de forma irrevogável e irretratável, a operação societária. 3.4 Em decorrência da operação acima, a Cláusula Sétima do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente subscritas e pendentes de integralização, a qual deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre as sócias: MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 4.000,00. STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - R\$ 4.000,00. INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - R\$ 1.600,00 e GATTINO TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 400,00. Total R\$ 10.000,00. As sócias deliberam, por unanimidade, destituir do cargo de Diretor Operacional o Sr. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR. Em substituição, é eleito para o cargo de Diretor Operacional, com os poderes e limitações previstos no Contrato Social consolidado, o Sr. JOSÉ ANTONIO VAZQUEZ. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais encaminhadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.3) Processo n. J2026/034238-0 Interessado: ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034238-0, considerando que a empresa ELETTRA ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL LTDA da cidade de João Neiva/ES encaminha a 5ª e 6ª Alteração Contratual para análise e manifestação. Na QUINTA ALTERAÇÃO: Registra-se a saída da sócia KATIANE RANGEL DE JESUS, acima qualificada, da Sociedade, mediante a transferência da totalidade de 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 50.000,00, para o novo Sócio, ARCÍDIO LUIZ MAZIM. Alteração da Razão Social 2.1. O sócio resolve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

alterar a razão social de ELETTRA ILUMINAÇÃO INDUSTRIAL LTDA para ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. 3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL 3.1. O Sócio decide alterar o objeto social da Sociedade. Por isso, a Sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; Fabricação de estruturas metálicas; Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Aluguel de andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Locação de mão-de-obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. 4. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO E DA SEDE 4.1. O Sócio decide alterar o endereço da Sociedade que passará a ser na Avenida João Alves Motta Junior, nº 95 – Sala 201, Centro – Ibirapu/ES, Cep.: 29.670-000. Na SEXTA ALTERAÇÃO: RESOLVE alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições que se seguem: 1. INCORPORAÇÃO DE ACERVO CINDIDO 1.1. O sócio único aprova o “PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ELETTRA ELETRICA E METALMECÂNICA LTDA E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA POR ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA”, celebrado em 01 de dezembro de 2025. 1.2. O sócio ratifica a contratação efetuada pelos Administradores da sociedade da empresa especializada MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade localizada na Avenida Americano do Brasil, número 876, Setor Marista, Goiânia – GO, para a elaboração do Laudo de Avaliação do acervo patrimonial a ser vertido para a incorporadora ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. O sócio aprova a operação de incorporação pela ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA de parte do acervo cindido (cisão parcial) da ELETTRA ELETRICA E METALMECÂNICA LTDA. e autoriza o administrador da sociedade a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da incorporação, inclusive registros, arquivamentos, publicações e averbações necessários à completa regularização da operação. Como consequência da incorporação do acervo cindido, o sócio resolve elevar o capital social, que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passando a ser de R\$ 2.102.357,00 (Dois milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais) divididos em 2.102.357 (Dois milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma. Em virtude do referido aumento de capital social, a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigor da seguinte forma: Cláusula quinta. O capital da empresa é de R\$ 2.102.357,00 (Dois milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais), dividido em 2.102.357 (Dois milhões, cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país. O sócio ARCÍDIO LUIZ MAZIM - R\$ 2.102.357,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.4)** Processo n. J2026/036665-4 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036665-4, considerando que trata-se do Protocolo nº J2026/036665-4, referente ao pedido de averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 2026, da empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes deliberações: Ratificação e formalização do aumento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

capital social da Companhia, que passou de R\$ 72.098.544,00, dividido em 72.098.544 ações ordinárias nominativas, para R\$ 260.760.964,00, dividido em 260.760.964 ações ordinárias nominativas, mediante a emissão de 188.662.420 novas ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, permanecendo inalterada a participação societária de 50% para cada acionista. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência da atualização do capital social e da quantidade de ações representativas do capital da Companhia. Reiteração da composição da Diretoria Estatutária, permanecendo nos respectivos cargos os administradores anteriormente eleitos, mantidos os mandatos vigentes. Reiteração da composição do Conselho de Administração, permanecendo os conselheiros anteriormente eleitos, mantidos os respectivos mandatos. Consolidação do Estatuto Social, incorporando as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, permanecendo inalteradas as demais disposições estatutárias. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.5**) Processo n. J2026/037694-3 Interessado: SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037694-3, considerando que a empresa SCHIMANSKI ENGENHARIA ELETRICA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL – A razão social passa a ser SCHIMANSKI ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA. CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – O endereço da sede da empresa passa a ser na Rua Aurélio Leonardo de Souza nº 138, Bairro Center Park, CEP 79012- 652, Campo Grande/MS. CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL – O novo objeto social passa a ser SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E GÁS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS, SERVIÇOS DE PINTURAS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.6**) Processo n. J2026/038122-0 Interessado: KELLTCH-ON SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038122-0, considerando que a empresa KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Retirada do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, mediante cessão da totalidade de suas 550.000 quotas, no valor de R\$ 550.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino, conferindo plena, geral e irrevogável quitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 550.000 quotas, totalizando R\$ 550.000,00. Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino. Alteração da cláusula de administração, passando a administração da sociedade a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino, com os poderes previstos no contrato social. Consolidação do contrato social em decorrência das alterações efetuadas. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.1.7)** Processo n. J2026/038123-8 Interessado: CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038123-8, considerando que a empresa CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Retirada da sócia Raquel Caroline Barbosa Cintra, mediante cessão da totalidade de suas 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00, ao sócio ingressante Humberto Cintra Paulino Junior, conferindo plena, geral e irrevogável quitação. Ingresso do sócio Humberto Cintra Paulino Junior, que passa a deter a totalidade do capital social da empresa, correspondente a 150.000 quotas, no valor de R\$ 150.000,00. Alteração da composição societária, passando a sociedade a possuir um único sócio, Humberto Cintra Paulino Junior. Alteração da administração da sociedade, que passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio Humberto Cintra Paulino Junior, com os poderes e atribuições previstos no contrato social. Consolidação do contrato social em decorrência das alterações promovidas. Em análise ao presente processo e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2)** Baixa de ART **5.1.1.1.2.1)** Processo n. F2022/101157-3 Interessado: RENATO GARBELLINI RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/101157-3, considerando que o profissional Eng. Eletricista RENATO GARBELLINI RIBEIRO requer a baixa da ART n. 1320190119577. Considerando que o Departamento de Fiscalização do CREA-MS não conseguiu a comprovação de participação da empresa Elétrica Led, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320190119577 do Eng. Eletricista RENATO GARBELLINI RIBEIRO. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.2)** Processo n. F2024/071202-6 Interessado: Rafael Benedetti. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071202-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320200017699. Considerando as informações do profissional de que não existe contrato entre as partes, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320200017699. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.3)** Processo n. F2024/071203-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

4 Interessado: Rafael Benedetti. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071203-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320200017667. Considerando as informações do profissional de que não existe contrato entre as partes, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320200017667. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.4**) Processo n. F2025/018826-5 Interessado: JOÃO MARIO LOPES BENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018826-5, considerando que a Decisão n. 611/2026 CEEEM. O profissional Eng. Eletricista JOÃO MARIO LOPES BENTO requereu as baixas das ARTs n.: 1320210088085; 1320250013811; 1320220000737; 1320220081025; 1320220053693; 1320220035702; 1320220095371; 1320230114748; 1320230114142; 1320230092560. Ao analisar tais ART's listadas acima, percebeu-se que as de número n. 1320250013811 e 1320230092560 foram colocados valores baixos do serviço, apenas R\$ 0,01 (um centavo). Dessa forma, foi solicitado ao profissional que apresente cópia dos Contratos de Prestação de Serviços entre os CONTRATANTES e Profissional. Em resposta, o profissional alegou que "Conforme contato telefônico, o valor declarado na ART foi apenas simbólico, conforme prática adotada por profissionais da cidade/região. O valor cobrado pelos serviços descritos na ART seguiu o padrão de mercado. Pelo tempo transcorrido não tenho mais contato com a pessoa/empresa contratante para solicitar uma declaração com o valor correto. Desta forma, gostaria de seguir com a solicitação de baixa de ART(s) com a documentação apresentada até o momento." Porém verifica-se que na ART 1320250013811 é datada de 27/01/2025, portanto havia decorrido pouco tempo da realização da obra/serviço até a solicitação feita pelo CREA/MS para o profissional, dessa forma, não se pode admitir como justificativa o tempo transcorrido para não conseguir cumprir tal solicitação. Assim, em 02 de setembro de 2025, baixei em diligência para que o profissional João Mario Lopes Bento cumprisse o solicitado, ou seja: de apresentar cópia dos Contratos de Prestação de Serviços entre os CONTRATANTES e Profissional. Foi dado prazo de 30 dias para o cumprimento, sob pena de indeferimento da solicitação de baixa da ART. O profissional recebeu a solicitação em 10/11/2025, por meio de aviso de recebimento anexado na página 25 desse processo. Entretanto, passado o prazo não houve manifestação do profissional em questão. Quanto à ART n. 1320230092560, verifica-se que foi datada em agosto de 2023. Quanto à ART n. 1320220095371 verifica-se que a atividade declarada é a execução de manutenção, com obra/serviço de especificações de proteção e equipamentos contra incêndio na manutenção do PSCIP (Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico) abrangendo hidrantes, extintores, iluminação, sinalização e outros. Tais atividades envolvem, no mínimo, conhecimentos em hidráulica aplicada ao combate a incêndio; Normas técnicas e legislação; Classificação de risco e carga de incêndio; Elaboração de plantas técnicas em sistemas hidráulicos; Manutenção e operação do sistema de bombas de recalque; testes de hidrantes. As disciplinas mínimas que talvez o capacitaria seria: Mecânica dos fluidos; hidráulica aplicada; instalações hidráulicas prediais; hidráulica aplicada. Nota-se que tais disciplinas não constam dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de engenharia elétrica nem do curso de especialização de engenharia de segurança. Assim, o profissional não tem a atribuição para a execução das atividades que constam na ART. 1320220095371. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum concedido pelo Coordenador por: 1) INDEFERIR as baixas das ARTs n. 1320250013811 e 1320220095371; e 2) DEFERIR as baixas das ARTs n. 1320210088085, 1320220000737, 1320220081025, 1320220053693, 1320220035702, 1320230114748, 1320230114142 e 1320230092560. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.5)** Processo n. F2026/028126-8 Interessado: Evelyn Cristina Maciel Moraes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028126-8, considerando que a profissional EVELYSE CRISTINA MACIEL MORAES, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.6)** Processo n. F2026/007230-8 Interessado: RENAN NATALI SUMAN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007230-8, considerando que o profissional RENAN NATALI SUMAN, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.7)** Processo n. F2026/010160-0 Interessado: CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010160-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico CARLOS HENRIQUES QUINTAS NETTO requer as baixas das ARTs n. 1320200051177; 1320210061407; 1320210118884; 1320220019382; 1320230067488; 1320240082278 e 1320250079922. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200051177; 1320210061407; 1320210118884; 1320220019382; 1320230067488; 1320240082278 e 1320250079922. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.8)** Processo n. F2026/011349-7 Interessado: LEONARDO DE SOUZA ROLEMBERG. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011349-7, considerando que o profissional LEONARDO DE SOUZA ROLEMBERG, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.9)** Processo n. F2026/030755-0 Interessado: JOSÉ AUGUSTO BELOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030755-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico JOSÉ AUGUSTO BELOTO requer as baixas das ARTs n. 1320250038273 e 1320250055907. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250038273 e 1320250055907. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.10)** Processo n. F2026/020628-2 Interessado: ALEXANDRE POLTRONIERI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020628-2, considerando que o profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE POLTRONIERI requer as baixas das ARTs n. 11671221 e 11722958. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 11671221 e 11722958. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.11)** Processo n. F2026/023271-2 Interessado: CLAUDOMIRO GOMES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023271-2, considerando que o profissional CLAUDOMIRO GOMES DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320260020346. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260020346. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.12)** Processo n. F2026/025757-0 Interessado: CRISTIANO PALOMINO CONDE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025757-0, considerando que o profissional Eng. Mecânico CRISTIANO PALOMINO CONDE requer a baixa da ART n. 1320260054668. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260054668. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luís Roriz Rodrigues e Luís Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.13)** Processo n. F2026/025763-4 Interessado: Geovane Aparecido Martins Vilhaga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025763-4, considerando que o profissional Geovane Aparecido Martins Vilhaga, requer a baixa da ART: 1320260041327. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260041327. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.14)** Processo n. F2026/027212-9 Interessado: JEAN PIERRE ADAMS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027212-9, considerando que o profissional Eng. Eletricista JEAN PIERRE ADAMS requer a baixa da ART n. 1320240127104, sendo contratante a empresa G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, referente a microgeração distribuída na cidade de Chapadão do Sul-MS. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando o contrato de serviço apresentado entre as partes Eng. Eletricista JEAN PIERRE ADAMS e a empresa G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240127104. Solicitamos, ainda, que o Departamento de Fiscalização do CREA-MS verifique a atuação da empresa G H PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, na região de Chapadão do Sul-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.15)** Processo n. F2026/028273-6 Interessado: MUNIR RADISAMIL JABER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028273-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista - Eng. Civil - Eng. de Seg. do Trabalho MUNIR RADISAMIL JABER requer as baixas das ARTs n. 1320260021361, 1320260030756, 1320260031598, 1320260031607, 1320260031623, 1320260032141, 1320260032295, 1320260034783, 1320260034792 e 1320260034800. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320260021361, 1320260030756, 1320260031598, 1320260031607, 1320260031623, 1320260032141, 1320260032295, 1320260034783, 1320260034792 e 1320260034800. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.16)** Processo n. F2026/028280-9 Interessado: Leandro da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028280-9, considerando que o profissional Eng. Mecânico Leandro da Silva requer a baixa da ART n. 1320260040061, Execução de montagem Estruturas -> Estruturas Metálicas -> de estrutura metálica para edificação 75,0000 metro quadrado (m²) Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260040061. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.17)** Processo n. F2026/028619-7 Interessado: LUIZ FERNANDO LEMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028619-7, considerando que o profissional Eng. Eletricista LUIZ FERNANDO LEMOS requer a baixa da ART n. 1320250139820. Estando em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250139820. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.18)** Processo n. F2026/029157-3 Interessado: OSCAR TILLERIA RAMIREZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029157-3, considerando que o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho OSCAR TILLERIA RAMIREZ requer a baixa da ART n. 1320250163607. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250163607. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.19)** Processo n. F2026/031220-1 Interessado: Maurício de Paula Garcia. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031220-1, considerando que o profissional Eng. Eletricista Maurício de Paula Garcia requer a baixa da ART n. 1320260055198. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260055198. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.20)** Processo n. F2026/030263-0 Interessado: MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030263-0, considerando que o profissional Eng. Físico MARCOS RENAN DE FREITAS DEVECCHI requer as baixas das ARTs n. 1320210103747, 1320210106226 e 1320210108562. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320210103747, 1320210106226 e 1320210108562. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.21)** Processo n. F2026/029572-2 Interessado: ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029572-2, considerando que o profissional Eng. Eletricista ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA requer as baixas das ARTs n. 1320230045317, 1320240033584, 1320240065309, 1320240074074, 1320240078287, 1320240089284 e 1320240131899. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320230045317, 1320240033584, 1320240065309, 1320240074074, 1320240078287, 1320240089284 e 1320240131899. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.22)** Processo n. F2026/029573-0 Interessado: ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029573-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista ANDRE RICARDO FELIPINI MALTA requer as baixas das ARTs n. 1320250012829, 1320250041706, 1320250059868, 1320250069789, 1320250075067 e 1320250132212. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250012829, 1320250041706, 1320250059868, 1320250069789, 1320250075067 e 1320250132212. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.23)** Processo n. F2026/030040-8 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030040-8, considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320260051512. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260051512. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.24)** Processo n. F2026/030157-9 Interessado: EMMANUEL MARINHO DE QUEIROZ FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030157-9, considerando que o profissional Eng. Eletricista EMMANUEL MARINHO DE QUEIROZ FILHO requer as baixas das ARTs n. 004245002000003; 004245004000001; 004245004000002; 11006774; 11050415. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 004245002000003; 004245004000001; 004245004000002; 11006774; 11050415. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.25)** Processo n. F2026/030264-8 Interessado: Matheus Oliveira Gallego. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030264-8, considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego requer a baixa da ART n. 1320260039404. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260039404. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.26)** Processo n. F2026/030269-9 Interessado: Isabel Chaves de Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030269-9, considerando que a profissional Engª Eletricista Isabel Chaves de Freitas requer as baixas das ARTs n. 1320250096029; 1320250096701; 1320250106419; 1320250132498 e 1320250132500. A profissional possui ART de cargo e função pela COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250096029; 1320250096701; 1320250106419; 1320250132498 e 1320250132500. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.27)** Processo n. F2026/030336-9 Interessado: Lincon Rafael Custodio Cobaixo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030336-9, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Lincon Rafael Custódio Cobaixo, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260034699. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260034699, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Lincon Rafael Custódio Cobaixo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.28)** Processo n. F2026/030798-4 Interessado: REGINALDO ALVES ROMANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030798-4, considerando que o profissional Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250018061, 1320250049561, 1320250072381 e 1320250096487. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320250018061, 1320250049561, 1320250072381 e 1320250096487, em nome do profissional Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.29)** Processo n. F2026/032228-2 Interessado: GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032228-2, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Glauber Espessoto da Silva Fernandes, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250043258. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320250043258, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Glauber Espessoto da Silva Fernandes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.30)** Processo n. F2026/033586-4 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033586-4, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320260011756 e 1320260020795. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260011756 e 1320260020795, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.31)** Processo n. F2026/033605-4 Interessado: RENON QUEIROZ DE AQUINO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033605-4, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Renon Queiroz de Aquino, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240094200, 1320240094875, 1320240095177, 1320240095719, 1320240096291, 1320240098050, 1320240098292, 1320240098909, 1320240102681 e 1320240103463. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320240094200, 1320240094875, 1320240095177, 1320240095719, 1320240096291, 1320240098050, 1320240098292, 1320240098909, 1320240102681 e 1320240103463, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Renon Queiroz de Aquino. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.32)** Processo n. F2026/036440-6 Interessado: GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036440-6, considerando que o Profissional GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.33)** Processo n. F2026/034276-3 Interessado: Geovane Aparecido Martins Vilharg. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034276-3, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharg, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260060880. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260060880, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharg. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.34)** Processo n. F2026/034779-0 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034779-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320260044060. Considerando as informações do profissional, estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260044060. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.35)** Processo n. F2026/035009-0 Interessado: Leandro da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035009-0, considerando que o profissional LEANDRO DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320260042130. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260042130. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.36)** Processo n. F2026/035223-8 Interessado: Fabio José Roseira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035223-8, considerando que o profissional FABIO JOSÉ ROSEIRA, requer a baixa da ART':1320260046150. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260046150. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.37)** Processo n. F2026/035330-7 Interessado: JOSÉ AUGUSTO BELOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035330-7, considerando que o profissional JOSÉ AUGUSTO BELOTO, requer a baixa da ART':1320250068806. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250068806. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.38)** Processo n. F2026/035340-4 Interessado: Henrique Oliveira Coimbra. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035340-4, considerando que o profissional HENRIQUE OLIVEIRA COIMBRA requer a baixa das ART:s acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART:s acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.39)** Processo n. F2026/035341-2 Interessado: Henrique Oliveira Coimbra. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035341-2, considerando que o profissional HENRIQUE OLIVEIRA COIMBRA requer a baixa da ARTs acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ARTs acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.40)** Processo n. F2026/035346-3 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035346-3, considerando que o profissional ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART: 1320260052176, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260052176. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.41)** Processo n. F2026/035365-0 Interessado: Victor Hugo Monghini. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035365-0, considerando que o profissional VICTOR HUGO MONGHINI, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.42)** Processo n. F2026/035366-8 Interessado: Victor Hugo Monghini. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035366-8, considerando que o profissional VICTOR HUGO MONGHINI, requer a baixa da ART: acima citado. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **5.1.1.1.2.43)** Processo n. F2026/035367-6 Interessado: Victor Hugo Monghini. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035367-6, considerando que o profissional VICTOR HUGO MONGHINI, requer a baixa da ART: acima citado. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **5.1.1.1.2.44)** Processo n. F2026/035374-9 Interessado: Janaína Luiz Ramires. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035374-9, considerando que a profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRES, requer a baixa da ART: 1320240009313. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320240009313. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **5.1.1.1.2.45)** Processo n. F2026/035375-7 Interessado: Janaína Luiz Ramires. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035375-7, considerando que a profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRES, requer a baixa da ART: 1320220137550. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Baixa da ART': 1320240009313. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.46)** Processo n. F2026/035376-5 Interessado: Janaína Luiz Ramires. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035376-5, considerando que a profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320220056807. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220056807. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.47)** Processo n. F2026/035377-3 Interessado: Janaína Luiz Ramires. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035377-3, considerando que a profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320220128794. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220128794. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.48)** Processo n. F2026/035378-1 Interessado: Janaína Luiz Ramires. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035378-1, considerando que a profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320240063618. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320240063618. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.49)** Processo n. F2026/035379-0 Interessado: Janaína Luiz Ramires. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035379-0, considerando que a profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320220128472. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320220128472. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.2.50) Processo n. F2026/035380-3 Interessado: Janaína Luiz Ramires. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035380-3, considerando que a profissional JANAÍNA LUIZ RAMIRE, requer a baixa da ART':1320210105594. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320210105594. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.2.51) Processo n. F2026/037659-5 Interessado: Daniele Buytendorp Bizarro. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037659-5, considerando que a profissional DANIELE BUYTENDORP BIZARRO, requer a baixa da ART': 1320220130013. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320220130013. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.2.52) Processo n. F2026/035757-4 Interessado: CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035757-4, considerando que o profissional CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA., requer a baixa da ART':1320260025496. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260025496. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.2.53) Processo n. F2026/037723-0 Interessado: Lincon Rafael Custodio Coboixo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037723-0, considerando que o profissional EDUARDO FREITAS RODRIGUES, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.54)** Processo n. F2026/036430-9 Interessado: Lucilo Wagner Ratier Achar. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036430-9, considerando que o profissional LUCILO WAGNER RATIER ACHAR, requer a baixa da ART': 1320260036242 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260036242. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.55)** Processo n. F2026/036432-5 Interessado: JOSÉ AUGUSTO BELOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036432-5, considerando que o profissional JOSÉ AUGUSTO BELOTO, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.56)** Processo n. F2026/036623-9 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036623-9, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260038322. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260038322. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.57)** Processo n. F2026/036624-7 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036624-7, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260028018. Analisando o presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: 1320260028018. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.58)** Processo n. F2026/036729-4 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036729-4, considerando que o profissional ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.59)** Processo n. F2026/036839-8 Interessado: ABDIMAR MORENO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036839-8, considerando que o profissional ABDIMAR MORENO ALVES, requer a baixa das ARTs: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.60)** Processo n. F2026/037280-8 Interessado: GLENIO RUDNEI FRAGA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037280-8, considerando que o profissional GLENIO RUDNEI FRAGA, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.61)** Processo n. F2026/037319-7 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037319-7,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260074713. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260074713. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.62)** Processo n. F2026/037576-9 Interessado: Willian Sarate de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037576-9, considerando que o profissional WILLIAN SARATE DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320260078021. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320260078021. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.63)** Processo n. F2026/038423-7 Interessado: JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038423-7, considerando que o profissional JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's: acima citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's: acima citadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.64)** Processo n. F2026/038644-2 Interessado: JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038644-2, considerando que o profissional JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO, requer a baixa da ART': acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.2.65)** Processo n. F2026/038748-1 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038748-1, considerando que o profissional JOSÉ PAULO ALVAREZ FIGUEIREDO, requer a baixa da ART: acima citada. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART: acima citada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.1.1.1.3.1) Processo n. F2025/057144-1 Interessado: FRANCISCO DA SILVA BAIÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057144-1, considerando que o profissional Interessado (Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho FRANCISCO DA SILVA BAIÃO), requer a baixa da ART nº: 1320250121489 e o registro do Atestado Técnico, emitido em 12/04/2025 pela Empresa Contratante S&S TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 15/02/2001, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/11/2024 a 12/02/2025. Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do alíneas f, g, h, i, j do Art. 33, do Decreto n. 23.569/33, Art 1º da Res. 78/52 e Res. 96/54 do Confea e do Art. 4º da Res. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Sr. GUILHERME FORNARI DREYER está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o Sócio Proprietário da Empresa(S&S TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA) emitente do Atestado, conforme consta no Cartão de CNPJ n. 03.239.930/0001-90 pesquisado em 17/06/2026 no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsq>; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250121489 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico, emitido em 12/04/2025 pela Empresa Contratante S&S TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA, em favor do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho FRANCISCO DA SILVA BAIÃO e da Empresa Contratada PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.2)** Processo n. F2025/057367-3 Interessado: FRANCISCO DA SILVA BAIÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057367-3, considerando que o Eng. Eletric. FRANCISCO DA SILVA BAIÃO, requer a baixa de ARTs e registro de atestado referente aos serviços de dimensionamento, elaboração de projeto e execução de instalação de usina fotovoltaica em Campo Grande – MS. Os serviços foram executados pela empresa Phoenix Prestadora de Serviços Ltda. pela qual o profissional responde tecnicamente, para O R Guimarães EIRELI EPP, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$41.793,50, executado no período de 04/03/2024 à 28/03/2024. Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado, e da baixa das ARTs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.3)** Processo n. F2026/034714-5 Interessado: LUCAS RODRIGUES DE FARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034714-5, considerando que o profissional Engenheiro Mecânico Lucas Rodrigues de Faria, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260061650, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Companhia de Gás do estado de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260061650, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Lucas Rodrigues de Faria. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.4)** Processo n. F2026/003732-4 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003732-4, considerando que trata-se do Processo nº F2026/003732-4, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações e Eng. de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, referente ao pedido de baixa da ART nº 1320250101950, com registro de atestado emitido em 12 de janeiro de 2026. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação de cópia do contrato ao qual se vinculam as ARTs objeto do pedido, a reapresentação das ARTs relacionadas ao pleito em versão integral e legível, bem como esclarecimentos acerca da juntada de ARTs de profissionais terceiros que citam o Contrato nº 30/2023 e do TRT CRT 01 nº CFT2505096725, relativo a Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

em Mecânica. Considerando que, em resposta encaminhada em 19/06/2026, o interessado declarou ter anexado cópia do Contrato nº 035/2024, bem como as ARTs cuja baixa se requer, atendendo aos itens referentes à comprovação do vínculo contratual e à legibilidade das ARTs relacionadas ao pleito. Considerando que, quanto às ARTs de profissionais terceiros, o interessado esclareceu que foram juntadas em razão de o atestado emitido pela Secretaria de Estado de Educação contemplar tanto serviços pertinentes ao Engenheiro Eletricista quanto serviços afetos ao Engenheiro Civil, justificando a presença de profissionais de modalidades distintas no mesmo documento de atesto. Considerando que o interessado esclareceu, ainda, que houve equívoco material no lançamento do número do contrato em algumas ARTs, nas quais teria sido digitado o número do Edital da Concorrência nº 030/2023 em vez do Contrato nº 035/2023, destacando, todavia, que as ARTs do requerente e as ARTs de terceiro fazem referência ao Processo Administrativo nº 29/028.115/2023, elemento que permite a correlação documental com a mesma obra/serviço. Considerando que, quanto ao TRT CRT 01 nº CFT2505096725, o interessado justificou sua juntada em razão de o item 18.01.01 do atestado referir-se à instalação de plataforma elevatória, tendo entendido ser necessária a demonstração de profissional habilitado para a referida parcela de serviço. Considerando que o TRT CRT 01 nº CFT2505096725 identifica o Técnico em Mecânica PEDRO CANDIDO DE ALMEIDA como responsável técnico pela fabricação e instalação de plataforma elevatória cabinada, marca Rigna, modelo Amazonas-HD, com torre metálica, 02 paradas, nº de série 002698/2025, constando como contratante a empresa NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, documento que guarda pertinência com a justificativa apresentada pelo requerente quanto à parcela mecânica constante no atestado. Considerando que a ART principal apresentada nos autos identifica o requerente como Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, vinculado à empresa NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como contratante a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, referente à reforma geral na SED, com atividades técnicas relacionadas à rede elétrica, SPDA, instalações elétricas em baixa tensão e atestado de conformidade. Considerando que a documentação complementar apresentada permite superar as dúvidas que motivaram a diligência, especialmente quanto à vinculação contratual, legibilidade das ARTs, pertinência das ARTs de terceiros e justificativa de juntada do TRT, possibilitando a análise do acervo de forma individualizada, conforme a responsabilidade técnica efetivamente assumida pelo requerente. Considerando, por fim, que, embora o atestado contemple atividades de diferentes modalidades profissionais, o registro do acervo técnico-profissional do interessado deve ficar restrito às atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, especialmente aquelas relacionadas à Engenharia Elétrica, Telecomunicações e Segurança do Trabalho, excluídas as parcelas atribuídas a profissionais de outras modalidades, como Engenharia Civil e Mecânica, quando não compatíveis com sua habilitação. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na última diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320250101950 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 12 de janeiro de 2026 pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, referente aos serviços executados pela empresa NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em favor do Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA e da empresa executora NCG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho Regional, ficando o acervo técnico-profissional restrito às atividades compatíveis com as atribuições do interessado, excluídas as atividades de outras modalidades profissionais eventualmente constantes no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.5)** Processo n. F2026/009031-4 Interessado: MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/009031-4, considerando que o Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

interessado (Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO), requer a baixa da ART nº: 1320250142056 (Corresponsável à ART n. 1320250141063) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/02/2026, pela Empresa Contratante CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL-CBMMS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PARISI & CIA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da NF-e n. 2.357 emitida em 05/05/2025 no valor de 290.000,00 cuja Natureza de Operação foi doação ou brinde e, portanto, não havendo um Contrato celebrado entre as partes; Considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Sistema Fotovoltaico OFF-GRID, lavrado em 14/11/2025, contendo a descrição completa dos serviços executados, devidamente assinado pelas partes, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Atestado supra; Considerando que o Profissional interessado, passou a ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada a partir da data de 09/07/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/05/2025 à 01/12/2025; Considerando que o Profissional interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista, sendo detentor das atribuições do artigo 9º na íntegra da Resolução n. 218/73 do Confea e, por força de mandado de segurança nº 0000383-05.2017.403.6000 terá o artigo 8º na íntegra da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que o Atestado supra, está assinado pelo Sr. ADRIANO NOLETO RAMPAZO – CEL QOBM e Subcomandante-Geral do CBMMS e pelo Engenheiro Mecânico LUCAS DE CAMPOS SALDANHA – 2º TEN QOEBM, ambos com vínculo empregatício com o CBMMS (Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul), conforme consulta realizada em 09/06/2026 no Portal Transparência dessa entidade pública (site <https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores>); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250142056 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/02/2026, pela Empresa Contratante CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL-CBMMS, em favor do Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO e da Empresa Contratada PARISI & CIA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.6)** Processo n. F2026/022988-6 Interessado: DANIEL AUGUSTO DE FREITAS DAMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022988-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista DANIEL AUGUSTO DE FREITAS DAMAS requer a baixa da ART n. 1320240164600 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA., serviço realizado na localidade: BR - 262 Zona Rural S/N - Km 515 Ladário - MS - CEP: 79.370-000; Rodovia MS 359 - Área Rural - Distrito Industrial S/N Ladário - MS CEP: 79.370-000, período de execução da obra: 20/10/2024 Término: 05/12/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320240164600 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição aos serviços realizados na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.7)** Processo n. F2026/023009-4 Interessado: GUILHERME VASCONCELLOS MARCELINO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023009-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista GUILHERME VASCONCELLOS MARCELINO requer a baixa da ART n. 1320250023410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250023410 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Com restrição em atividades na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.8)** Processo n. F2026/023014-0 Interessado: TIAGO LUIZ SOUZA BRITO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023014-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista - Eng. Civil - Eng. de Seg. do Trabalho TIAGO LUIZ SOUZA BRITO DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320250064787 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., referente ao contrato realizado com a empresa ELECNOR DO BRASIL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250064787 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela LINHA DE TRANSMISSÃO CORUMBÁ S. A., composto de 27 (vinte e sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.9)** Processo n. F2026/024999-2 Interessado: WILLIAM MOZART ARAULDI DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024999-2, considerando que o Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARAULDI DINIZ), requer a Baixa da ART nº: 1320260052802(Parcial) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido em 12/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LUCAS V. NOGUEIRA & LUIS P. DE C. VARGAS LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando a cópia do Contrato no valor de R\$ 511.783,27, ART principal nº 1320260039589 registrada em 23/03/2026 sobre o referido Contrato, Ata de Registro de Preço nº 006/2026, Ordem de Execução de Serviços e um novo Atestado com as devidas correções. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 30/01/2026, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/03/2026 a 16/04/2026. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, a Engenheira Civil Beatriz Aparecida do Carmo Silva, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320260071807 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260052802 (Parcial) e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido em 12/06/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ e da Empresa Contratada LUCAS V. NOGUEIRA & LUIS P. DE C. VARGAS LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.10** Processo n. F2026/028847-5 Interessado: FABRICIO PEREIRA MOTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028847-5, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260053741, com posterior registro do atestado de qualificação técnica, fornecido pela pessoa jurídica Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico. Em análise a documentação do processo, verificamos que na ART nº 1320260053741 o período de execução dos serviços/obra registrado é de 18/11/2025 a 18/11/2026. Consta ainda no atestado de qualificação técnica apresentado, que a prestação dos serviços é na obra da Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, sendo que no mesmo não consta o período de execução. A solicitação foi baixada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra descrito na documentação apresentada. - Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que no atestado de qualificação técnica apresentado, consta que a prestação dos serviços é na obra da Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico, e não cita o período de execução dos mesmos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260053741, com posterior registro do atestado de qualificação técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Pereira Mota. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.11**) Processo n. F2026/030036-0 Interessado: EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030036-0, considerando que o profissional Interessado(Eng. Eletricista EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA), requer a Baixa da ART nº: 1320220033383, 1320220121238 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/06/2026, pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Idealnet Produtos Eletrônicos e Teleinformática Ltda - EPP, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado, cumpriu a diligência apresentando um novo Atestado com as devidas correções. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/01/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/01/2022 a 06/12/2022; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Sr. Egon Leon Dadalt, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320220033383 e da ART nº: 1320220121238 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/06/2026, pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em favor do Eng. Eletricista Euclides Quandt de Oliveira e da Empresa Contratada Idealnet Produtos Eletrônicos e Teleinformática Ltda - EPP, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.3.12) Processo n. F2026/030221-4 Interessado: Wellington Martins Seizer. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030221-4, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260055681, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260055681, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.3.13) Processo n. F2026/034455-3 Interessado: DIEGO HENRIQUE FRANCO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034455-3, considerando que o profissional Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260068255, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Ladário. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260068255, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Computação Diego Henrique Franco. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.3.14) Processo n. F2026/033482-5 Interessado: MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

F2026/033482-5, considerando que trata-se do Processo nº F2026/033482-5, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Engenheiro Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO, referente à ART nº 1320260063608, corresponsável à ART nº 1320260063468, vinculada ao fornecimento, instalação e comissionamento de Sistema de Armazenamento de Energia por Baterias – BESS 250 kW, relacionado aos processos PRC-CD-2025-00277 e PRC-SD-2026-00812, tendo como contratante o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e como empresa executora PARISI & CIA LTDA. Considerando que a ART nº 1320260063608 identifica o interessado como Engenheiro Eletricista, RNP nº 1314075373, registro profissional MS18996, vinculado à empresa PARISI & CIA LTDA, tendo como contratante o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com valor de R\$ 1.077.063,49, data de início em 23/01/2026 e previsão de término em 19/05/2026. Considerando que a ART registra atividades técnicas de execução de instalação em Eletrotécnica, abrangendo banco de baterias, com quantitativo de 250,0000 kW, transformador de potencial para equipamentos especiais, com quantitativo de 300,0000 kVA, e quadro de comando, com quantitativo de 2,0000 unidades, em compatibilidade com o objeto técnico pretendido para registro do acervo. Considerando que o processo havia sido objeto de nova diligência interna, na qual se exigiu, em síntese, a apresentação dos contratos ou instrumentos contratuais correspondentes aos processos PRC-CD-2025-00277, no valor de R\$ 1.030.000,00, e PRC-SD-2026-00812, no valor de R\$ 47.063,49, bem como atestado retificado, com referência aos instrumentos de contratação e documentos fiscais, quantitativos técnicos compatíveis com a ART, identificação dos responsáveis técnicos e identificação completa do signatário/emitente. Considerando que, em resposta à diligência, foi informado que o documento Ordem de Compra OC-SENAI-2026-02766-1 contém cláusulas contratuais, tendo sido juntado, ainda, atestado retificado/reemitido pelo SENAI, com assinatura eletrônica do Diretor Regional Rodolpho Caesar Mangialardo, acompanhado de manifesto de assinaturas e código de validação, o que confere rastreabilidade formal ao documento apresentado. Considerando que constam nos autos as Ordens de Compra relacionadas aos processos indicados no atestado, notadamente a OC-SENAI-2026-00120-1, vinculada ao processo PRC-CD-2025-00277, datada de 23/01/2026, no valor total de R\$ 1.030.000,00, referente ao Sistema de Armazenamento de Energia – BESS e transformadores/autotransformadores, bem como a OC-SENAI-2026-02766-1, vinculada ao processo PRC-SD-2026-00812, no valor de R\$ 47.063,49, relativa a serviços de manutenção elétrica. Considerando que também constam nos autos documentos fiscais correlatos, incluindo a NF-e nº 2.948, no valor de R\$ 1.030.000,00, referente ao BESS Bateria Sungrow ST255CS-2H e autotrafo trifásico 150 kVA, bem como NFS-e nº 333, no valor de R\$ 47.063,49, referente a serviços associados ao objeto, constituindo início de prova material da execução econômico-financeira dos serviços declarados. Considerando que o atestado retificado apresentado pelo SENAI passou a indicar, de forma expressa, os responsáveis técnicos Gabriela Bertin, Jaqueline Rinue de Sena Marim e Marcos Fernando Zago Carminato, com os respectivos títulos profissionais, registros no Crea e ARTs correlatas, permitindo a conferência da rede de responsabilidades técnicas vinculadas ao mesmo objeto. Considerando que constam nos autos as ARTs dos demais profissionais relacionados no atestado, especialmente a ART nº 1320260063468, em nome da Engenheira Eletricista Jaqueline Rinue de Sena Marim, e a ART nº 1320260063622, em nome da Engenheira de Controle e Automação, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho Gabriela Bertin, ambas vinculadas ao mesmo objeto, contratante, valor e período, possibilitando a adequada conferência da corresponsabilidade técnica. Considerando que o atestado retificado passou a discriminar, para cada responsável técnico indicado, os itens quantitativos e qualitativos compatíveis com a ART, especialmente execução de instalação de banco de baterias de 250,0000 kW, transformador de potencial para equipamentos especiais de 300,0000 kVA e quadro de comando de 2,0000 unidades, sanando a pendência anteriormente apontada quanto à necessidade de congruência entre atestado e ART. Considerando que o atestado retificado também referencia os processos administrativos PRC-CD-2025-00277 e PRC-SD-2026-00812, seus respectivos períodos de execução, os valores associados de R\$ 1.030.000,00 e R\$ 47.063,49, o endereço do serviço/entrega e a identificação do contratante SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, permitindo a rastreabilidade entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

ART, atestado, ordens de compra, documentos fiscais, objeto, valores e períodos. Considerando que o signatário do atestado retificado foi identificado como Rodolpho Caesar Mangialardo, CPF 872.282.891-53, Diretor Regional do SENAI Mato Grosso do Sul, constando assinatura eletrônica datada de 24/06/2026, acompanhada de manifesto de assinaturas e código de validação, atendendo ao requisito de identificação do emitente/signatário do documento. Considerando que, embora o atestado indique o registro no Crea e as respectivas ARTs dos responsáveis técnicos, os RNPs também podem ser conferidos nas ARTs correlatas acostadas aos autos, permitindo a rastreabilidade mínima necessária para o registro, sem prejuízo de eventual conferência administrativa pela unidade competente no momento da emissão da CAT. Considerando que, nos termos do § 1º do art. 60 da Resolução Confea nº 1.137/2023, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado que contenha os dados mínimos previstos no Anexo IV, e que, conforme o § 2º do art. 64 da mesma resolução, compete ao Crea solicitar documentos complementares e promover diligências para averiguar as informações apresentadas, verificando-se, no presente caso, que as pendências anteriormente apontadas foram substancialmente sanadas. Diante do exposto, estando a documentação em ordem e considerando que houve atendimento satisfatório das exigências formuladas na última diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260063608 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, datado em 22 de maio de 2026 e retificado/assinado eletronicamente em 24 de junho de 2026 pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em favor do Engenheiro Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO e da empresa executora PARISI & CIA LTDA, perante este Conselho Regional, restrito às atividades compatíveis com as atribuições profissionais do interessado e efetivamente consignadas na ART nº 1320260063608. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.15)** Processo n. F2026/033666-6 Interessado: NICHOLAS SOARES FELIPINI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033666-6, considerando que o profissional Eng. Eletricista - Eletrônico NICHOLAS SOARES FELIPINI requer a baixa da ART n. 1320260047921 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, referente ao contrato n. C-050/2025 realizado com a empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260047921 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.16)** Processo n. F2026/037648-0 Interessado: Matheus Lesseski Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037648-0, considerando que o profissional Eng. Eletricista Matheus Lesseski Pereira requer a baixa da ART n. 1320260077502 com registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AGROPECUÁRIA GUARITA - FAZENDA NOVO HORIZONTE, referente ao contrato n. 76938 realizado com a empresa COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260077502 com registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AGROPECUÁRIA GUARITA - FAZENDA NOVO HORIZONTE, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.17)** Processo n. F2026/038338-9 Interessado: WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038338-9, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250008137 e 1320260080418, com posterior registro do atestado de atividade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Maracaju. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de atividade técnica apresentado, não está citada a ART nº 1320260080418 complementar do contrato nº 037/2025. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de atividade técnica apresentado, para que no novo atestado conste também a ART nº 1320260080418 complementar do contrato nº 037/2025. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação, cópia do contrato nº 037/2025, bem como termos aditivos ao contrato. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320250008137 e 1320260080418, com posterior registro do atestado de atividade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.3.18)** Processo n. F2026/039330-9 Interessado: Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/039330-9, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Ruan Murilo Ambrósio Oliveira dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250051276, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Paulo Cesar Antunes de Moraes – PM Produções. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250051276, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ruan Murilo Ambrósio Oliveira dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.1.1.1.4.1)** Processo n. F2026/035102-9 Interessado: Mateus Brochado Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035102-9, considerando que o Interessado (Engenheiro Mecânico Mateus Brochado Carvalho), requer o Cancelamento da ART nº: 1320250050670, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega ART de cargo função não teve seu serviço realizado, conforme prova a Declaração para fins de cancelamento de ART de 09/06/2026(cópia anexa); Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

(alterada pela Resolução Nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea); Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Cancelamento da ART nº: 1320250050670, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.1.1.1.5.1)** Processo n. F2026/035914-3 Interessado: Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035914-3, considerando que o profissional Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos requer o cancelamento da ART n. 1320260072682 com ressarcimento do valor pago, devido as alterações do nome do contratante que passou a ser pessoa jurídica. Houve o registro de nova ART n. 1320260073673 com as correções necessárias. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando que houve o registro de nova ART n. 1320260073673 com as correções necessárias, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320260072682, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.6.1)** Processo n. J2025/033089-4 Interessado: SUPERSOL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033089-4, considerando que a empresa interessada, SUPERSOL LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.2)** Processo n. J2026/032331-9 Interessado: SKY BANDA LARGA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032331-9, considerando que a empresa interessada, SKY BANDA LARGA, inscrita no CNPJ nº 00.497.373/0051-89, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica perante este Conselho, amparada pelo que dispõem os arts. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos eventualmente pendentes perante o Crea-MS, os quais serão mantidos e poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança ou cobrança judicial, conforme o caso, pelas vias legais pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Fica deferido também, pela remessa do presente processo ao Departamento de Fiscalização – DFI, para fiscalização e eventual notificação da referida empresa, caso esteja desenvolvendo atividades nas áreas da Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de profissional legalmente habilitado, em possível infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.3)** Processo n. J2026/034117-1 Interessado: VIPER ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034117-1, considerando que a Empresa Interessada VIPER ENERGIA SOLAR, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.6.4)** Processo n. J2026/037568-8 Interessado: SIEMENS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037568-8, considerando que a empresa interessada, SIEMENS LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.1.1.1.7.1)** Processo n. F2026/034464-2 Interessado: Clézio de Souza Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034464-2, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Mecânico CLÉZIO DE SOUZA CRUZ, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 27/02/2026, pela Universidade Cesumar – Unicesumar, tendo em vista a conclusão do curso superior de Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade de ensino EaD. Consta, ainda, nos autos, documentação referente à validação do diploma apresentado, bem como Certidão de Cadastramento Institucional expedida pelo Crea-PR, certificando que a Instituição de Ensino e o curso de Engenharia Mecânica encontram-se cadastrados no Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinadas com as atividades do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.7.2)** Processo n. F2026/035349-8 Interessado: GABRIELA VILLANI MOREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035349-8, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Católica Dom Bosco em 28/03/2025 pelo curso de Engenharia da Computação. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 4º da Resolução nº 1156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheira da Computação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.7.3)** Processo n. F2026/038824-0 Interessado: ANTONIO CORDEIRO YAMADA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038824-0, considerando que o profissional interessado, ANTONIO CORDEIRO YAMADA, requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 22/05/2026, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade EaD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do §1º do artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-RJ. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.8)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.1.1.1.8.1)** Processo n. F2026/035933-0 Interessado: IGOR SEICHO KIYOMURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035933-0, considerando que o profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyamura, requer a baixa da ART nº 1320250118299 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Exergia Engenharia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250118299 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyamura do quadro de responsável técnico da empresa Exergia Engenharia Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Exergia Engenharia Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.8.2)** Processo n. F2026/036053-2 Interessado: IGOR SEICHO KIYOMURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036053-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyamura, requer a baixa da ART nº 1320250087883 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Instalar Refrigeração e Manutenção Predial. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250087883 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiyamura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

quadro de responsável técnico da empresa Instalar Refrigeração e Manutenção Predial. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.8.3)** Processo n. F2026/036438-4 Interessado: IGOR SEICHO KIYOMURA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036438-4, considerando que o profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiymura, requer a baixa da ART nº 1320240081439 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa C & A Comércio e Serviços Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320240081439 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico Igor Seicho Kiymura do quadro de responsável técnico da empresa C & A Comércio e Serviços Ltda. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa C & A Comércio e Serviços Ltda, apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.9.1)** Processo n. J2026/038158-0 Interessado: PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038158-0, considerando que a PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, requer a exclusão do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Roberto Sampaio Juchem como responsável técnico, apresentando para tanto a ART de cargo e função nº 1320210041252 e rescisão contratual assinadas pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas Roberto Sampaio Juchem pela PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, devendo a empresa, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social, nos termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.2)** Processo n. J2026/037285-9 Interessado: CONNECT GOLD. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037285-9, considerando que a empresa NXO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. requer a exclusão da responsabilidade técnica dos Engenheiros de Energia HAYPHA MENDES VIEIRA e VITOR HUGO GIALDI BARBOSA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica dos Engenheiros de Energia HAYPHA MENDES VIEIRA e VITOR HUGO GIALDI BARBOSA, devendo ainda serem baixadas as ARTs de cargo e função dos profissionais pela empresa. Em tempo, a empresa permanece com responsável técnico com título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.3)** Processo n. J2026/034492-8 Interessado: SERVIÇO DE SEGURANCA INTELIGENTE GLOBAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034492-8, considerando que a empresa SSIG SERVICO DE SEGURANCA INTELIGENTE GLOBAL LTDA., requer a exclusão da responsabilidade técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA ALEXANDRE NADEU BIJOS, apresentando para tanto, ART de cargo e função nº 1320250003981 e rescisão contratual assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do ENGENHEIRO ELETRICISTA ALEXANDRE NADEU BIJOS pela empresa SSIG SERVICO DE SEGURANCA INTELIGENTE GLOBAL LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.4)** Processo n. J2026/034252-6 Interessado: ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034252-6, considerando que a ELETTRA ILUMINACAO INDUSTRIAL LTDA., requer a exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Eletric. LETÍCIA SANTANA EDUARDO, apresentando para tanto ART de cargo e função de distrato assinado entre as partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica da Eng. Eletric. LETÍCIA SANTANA EDUARDO pela ELETTRA ILUMINACAO INDUSTRIAL LTDA., devendo a empresa apresentar novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.5)** Processo n. J2026/034357-3 Interessado: CRYO SERVICE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034357-3, considerando que a CRYO SERVICE LTDA., requer a exclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO RAFAEL DE MIRANDA ORTEGA como responsável técnico, apresentando para tanto, ART de cargo e função e declaração de baixa de responsabilidade técnica assinadas pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO DE CONTROLE E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

AUTOMAÇÃO RAFAEL DE MIRANDA ORTEGA como responsável técnico pela CRYO SERVICE LTDA., devendo a certidão da empresa sair com restrição à Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.6)** Processo n. J2026/035756-6 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035756-6, considerando que a empresa interessada Energisa Soluções S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Antonio Renato de Freitas ART nº 1320210125550 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Eletricista Antônio Renato de Freitas e pela baixa da ART nº 1320210125550 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.9.7)** Processo n. J2026/036199-7 Interessado: SETEC HIDROBRASILEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036199-7, considerando que a empresa interessada Setec Hidrobrasileira, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Atilio Mateus Valencia - ART nº 1320180098153 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Eletricista Atilio Mateus Valencia e pela baixa da ART nº 1320180098153 de cargo e função, perante os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.10) Inclusão de Novo Título 5.1.1.1.10.1) Processo n. F2026/033351-9 Interessado: ANTONIO CORDEIRO YAMADA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033351-9, considerando que o profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, ANTONIO CORDEIRO YAMADA, registrado neste Conselho Regional, requer a Inclusão de Novo Título, em razão da conclusão do curso de Graduação em Engenharia Elétrica, realizado junto à Universidade Estácio de Sá – UNESA. Analisando o presente processo, verifica-se que o interessado apresentou documentação comprobatória pertinente, constando nos autos a Certidão de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar, nos quais se certifica que o profissional concluiu o curso de Engenharia Elétrica, com colação de grau em 22/05/2026, encontrando-se o diploma em processo de expedição. Considerando que, conforme assentamentos do Crea-MS, o profissional já possui anotados os títulos de Engenheiro Mecânico, com atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, e de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições da Lei Federal nº 7.410/1985, do Decreto Federal nº 92.530/1986 e do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea; Considerando que a Coordenação de Registro e Cadastro – CRC procedeu às diligências pertinentes perante a Instituição de Ensino e perante o Crea-RJ, com a finalidade de confirmar a veracidade da documentação, a modalidade do curso, o cadastramento da instituição e do curso, bem como as atribuições a serem concedidas aos egressos; Considerando que, em resposta, a Instituição de Ensino informou que o profissional ANTONIO CORDEIRO YAMADA é egresso do curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD, da Universidade Estácio de Sá, com data de colação de grau em 22/05/2026; Considerando que o Crea-RJ informou que a Instituição de Ensino e o curso encontram-se cadastrados, contemplando as modalidades presencial e a distância, e que o profissional não possui registro naquele Regional; Considerando, outrossim, que o Crea-RJ informou que, para os egressos que vierem a se registrar a partir de 31/10/2025, as atribuições concedidas na modalidade EaD são: Parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, consoante informações obtidas por mensagem eletrônica de 29 de maio de 2026; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a Resolução nº 1.156/2025 do Confea estabelece as atribuições profissionais relacionadas à modalidade eletricista, devendo ser observada a manifestação do Crea da circunscrição da Instituição de Ensino quanto ao cadastramento do curso e às atribuições conferidas aos seus egressos; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à Inclusão de Novo Título ao profissional ANTONIO CORDEIRO YAMADA, para anotação do título de Engenheiro Eletricista, referente à conclusão do curso de Engenharia Elétrica pela Universidade Estácio de Sá – UNESA, modalidade EaD. O profissional terá as seguintes atribuições: Parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-RJ. Fica deferido, ainda, pela anotação do referido título e das respectivas atribuições nos assentamentos cadastrais do profissional junto ao Crea-MS e no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11) Inclusão de Responsável Técnico 5.1.1.1.11.1) Processo n. J2026/038179-3 Interessado: PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI. A**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038179-3, considerando que a empresa PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI de Dourados/MS requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico José Carlos Santana como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Mecânico José Carlos Santana como responsável técnico na empresa PETROBOMBAS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, ART n. 1320260080367. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.2)** Processo n. J2026/027342-7 Interessado: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027342-7, considerando que a empresa GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., requer a inclusão do Eng. Eletric. LEANDRO DANIEL DA SILVA LEITE como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Eng. Eletric. LEANDRO DANIEL DA SILVA LEITE como responsável técnico pela empresa GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.3)** Processo n. J2026/033619-4 Interessado: VOUU. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033619-4, considerando que a empresa interessada, INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.123.778/0001-74, requer a inclusão do Engenheiro de Telecomunicações TIAGO WALDOW, ART nº 1320260073793, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada, bem como a Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual o profissional declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como responsável técnico pela pessoa jurídica, na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro de Telecomunicações TIAGO WALDOW, ART nº 1320260073793, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia de Telecomunicações, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.4)** Processo n. J2026/035092-8 Interessado: ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035092-8, considerando que a empresa interessada, ELETTRA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.963.748/0001-09, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico RAFAEL MENEZES DEOLINDO, ART nº 1320260071810, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico RAFAEL MENEZES DEOLINDO, ART nº 1320260071810, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Mecânica, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.5)** Processo n. J2026/034719-6 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034719-6, considerando que a empresa interessada Energisa Soluções S/A, requer a inclusão da Engenheira Eletricista Alyne Romeiro - ART nº 1320260066030, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Eletricista Alyne Romeiro - ART nº 1320260066030, como responsável técnica, pela empresa Energisa Soluções S/A, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.6)** Processo n. J2026/035238-6 Interessado: ILUMISUL ILUMINAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035238-6, considerando que a empresa interessada Ilumisul Iluminações, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista João Carlos Doniak - ART nº 1320260071349, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320260071349, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista João Carlos Doniak - ART nº 1320260074197, como responsável técnico pela empresa Ilumisul Iluminações, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.7)** Processo n. J2026/035293-9 Interessado: GEOMETRAL CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035293-9, considerando que a empresa interessada, GEOMETRAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.830.614/0001-74, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON AVILA HULBERT, ART nº 1320260071161, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada, bem como a Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual o profissional declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como responsável técnico pela pessoa jurídica, na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho GILSON AVILA HULBERT, ART nº 1320260071161, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.8)** Processo n. J2026/036599-2 Interessado: INFINITY CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036599-2, considerando que a empresa interessada, INFINITY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.517.755/0001-17, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANTÔNIO MARCUS DAS NEVES MARTINS, ART nº 1320260075488, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, constando nos autos a respectiva ART de cargo/função, devidamente registrada e assinada. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANTÔNIO MARCUS DAS NEVES MARTINS, ART nº 1320260075488, como responsável técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Elétrica, observadas as atribuições profissionais consignadas em seus assentamentos cadastrais perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.9)** Processo n. J2026/036626-3 Interessado: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036626-3, considerando que a empresa APPLUS QUALITEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA da cidade de Ibirité/MG requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico MARCELO RODRIGUES AFONSO, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Mecânico MARCELO RODRIGUES AFONSO como responsável técnico, ART n. 1320260071181. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.10)** Processo n. J2026/037558-0 Interessado: CONTROLLER BMS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037558-0, considerando que a empresa CONTROLLER BMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA da cidade de São Paulo/SP requer a inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação Kenneth Rodrigues Silva, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

inclusão do profissional Eng. de Controle e Automação Kenneth Rodrigues Silva como responsável técnico, ART n. 1320260076259. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.11)** Processo n. J2026/037303-0 Interessado: ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037303-0, considerando que a empresa ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA da cidade de São Paulo/SP requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico KAUE CARMASSI FERNANDES DO AMARAL, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Mecânico KAUE CARMASSI FERNANDES DO AMARAL como responsável técnico, ART n. 1320260078258. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.12)** Processo n. J2026/037574-2 Interessado: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/037574-2, considerando que a empresa TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENATO NOGUEIRA NEVES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENATO NOGUEIRA NEVES como responsável técnico, ART n. 1320260063641. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.13)** Processo n. J2026/038359-1 Interessado: ANDRITZ BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038359-1, considerando que a empresa interessada, ANDRITZ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.420.534/0001-24, requer a Inclusão de Responsável Técnico, neste Conselho. Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação TIAGO DA CUNHA LUNA, ART nº 1320260028485, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, verifica-se que consta nos autos a ART de Cargo/Função nº 1320260028485, devidamente registrada e quitada, referente ao vínculo do profissional com a empresa ANDRITZ BRASIL LTDA, na condição de empregado, para desempenho de função técnica com carga horária de 8 horas por dia, no quadro técnico da pessoa jurídica. Consta, ainda, declaração firmada pelo profissional, nos termos da Decisão PL/MS nº 1176/2015, informando tornar praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerá como responsável técnico pela pessoa jurídica na jurisdição do Crea-MS, tendo em vista que o profissional reside em outro Estado. Considerando que a documentação apresentada atende às exigências pertinentes à inclusão de responsável técnico perante este Conselho; Considerando que a ART de cargo/função demonstra o vínculo técnico entre o profissional indicado e a pessoa jurídica interessada; Considerando que não se verificam, nos elementos acostados aos autos, impedimentos à inclusão requerida; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro de Controle e Automação TIAGO DA CUNHA LUNA, ART nº 1320260028485, como responsável técnico da empresa ANDRITZ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.420.534/0001-24, perante este Conselho, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.14)** Processo n. J2026/038174-2 Interessado: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038174-2, considerando que a empresa interessada, BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.177.148/0001-55, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico RICARDO COSTA FARIAS JUNIOR, ART nº 1320260076724, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Mecânico RICARDO COSTA FARIAS JUNIOR, ART nº 1320260076724, como responsável técnico da empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Mecânica, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.15)** Processo n. J2026/038320-6 Interessado: ISOTEC assistência técnica em equipamentos médicos e odontológicos Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038320-6, considerando que a empresa ISOTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer a inclusão da profissional Engª Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Taynara Cristina Ferreira de Souza, como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da profissional Engª Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Taynara Cristina Ferreira de Souza como responsável técnico, ART n. 1320260080530. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.11.16)** Processo n. J2026/038378-8 Interessado: SIEMENS ENERGY. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038378-8, considerando que a Empresa Interessada (SIEMENS ENERGY), requer a inclusão do Engenheiro de Produção MAURICIO PESSOA OKANO-ART n. 1320260064796, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro de Produção MAURICIO PESSOA OKANO-ART n. 1320260064796, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.1.1.1.12.1)** Processo n. F2019/115625-0 Interessado: Marques Mantovani Amador. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2019/115625-0, considerando que o profissional interessado, MARQUES MANTOVANI AMADOR, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo, verifica-se que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados aos autos. Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Fica deferido também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.2)** Processo n. F2026/034717-0 Interessado: Jonatas Silva Rangel dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034717-0, considerando que o profissional interessado, JONATAS SILVA RANGEL DOS SANTOS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome do interessado, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.3)** Processo n. F2026/036414-7 Interessado: RICARDO SANDIM DE MENESES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036414-7, considerando que o profissional interessado, RICARDO SANDIM DE MENESES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome do interessado, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.12.4) Processo n. F2026/036315-9 Interessado: MARIO LUIS PEREIRA FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036315-9, considerando que o profissional interessado, MARIO LUIS PEREIRA FERNANDES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Analisando o presente processo, verifica-se que existe débito de anuidade em nome do interessado, conforme informação constante nos autos, sendo certo que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento dos referidos débitos. Considerando que o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como não possui ARTs em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Fica deferido também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.1.1.1.12.5) Processo n. F2026/036580-1 Interessado: ALEXANDRE POLTRONIERI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036580-1, considerando que o Profissional interessado ALEXANDRE POLTRONIERI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.12.6)** Processo n. F2026/037043-0 Interessado: EZEFFERTH CHLYSMAN ARAUJO FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037043-0, considerando que o profissional interessado EZEFFERTH CHLYSMAN ARAUJO FERNANDES, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.13)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.13.1)** Processo n. J2026/033651-8 Interessado: PRISMA AR CONDICIONADO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033651-8, considerando que a empresa PRISMA AR CONDICIONADO LTDA da cidade de Mandaguaçu/PR requer a reativação do registro de pessoa jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reativação do registro de pessoa jurídica PRISMA AR CONDICIONADO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico FERNANDO HENRIQUE PEREIRA, ART n. 1320260057481. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.13.2)** Processo n. J2026/036824-0 Interessado: TECKMA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036824-0, considerando que a empresa Kaefer Teckma Engenharia Ltda., requer o registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. Carlos André Guerreta, conforme ART de cargo e função nº 1320260073531. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa Kaefer Teckma Engenharia Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Carlos André Guerreta, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites da formação de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição a atividades da Engenharia Mecânica e da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.14)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.1.1.1.14.1)** Processo n. F2026/035337-4 Interessado: Luan Silva de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035337-4, considerando que o profissional Eng. Eletricista Luan Silva de Sousa requer a reabilitação do registro definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reativação do registro definitivo do Eng. Eletricista Luan Silva, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.14.2)** Processo n. F2026/035356-0 Interessado: Lucas Jeferson Santos da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035356-0, considerando que o Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea, Resolução n. 235/75 do CONFEA e artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.14.3)** Processo n. F2026/038393-1 Interessado: DEBORAH LANZA LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038393-1, considerando que a profissional interessada, DEBORAH LANZA LIMA, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, neste Conselho, nos termos da legislação vigente aplicável ao registro profissional perante o Sistema Confea/Crea. Para tanto, apresenta documentação pertinente ao pedido, incluindo comprovante de residência, formulário com foto e assinatura para confecção de carteira profissional, bem como demais documentos constantes dos autos. Analisando o presente processo, verifica-se que constam nos autos documentos de conferência e veracidade referentes à formação da profissional, incluindo manifestação da Instituição de Ensino confirmando que DEBORAH LANZA LIMA, CPF nº 046.740.351-12, concluiu o curso de Engenharia Elétrica, na modalidade presencial, no ano de 2020, com colação de grau em 26/02/2021, declarando, ainda, a autenticidade dos documentos apresentados. Consta, ainda, manifestação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, confirmando a autenticidade e o registro do diploma do curso superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial, modalidade presencial, expedido em favor da profissional. Considerando que a interessada já possui registro profissional perante este Conselho, sendo o presente processo destinado à reabilitação da validade do registro definitivo; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

atualização cadastral e à regularização da situação registral da profissional; Considerando que não se verificam, nos elementos acostados aos autos, impedimentos à reabilitação requerida; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais e administrativas aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional DEBORAH LANZA LIMA, perante este Conselho, mantidas as anotações, títulos e atribuições profissionais já constantes em seus assentamentos cadastrais, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao exercício profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15) Registro 5.1.1.1.15.1) Processo n. F2026/024403-6 Interessado: Cristiano Benevides do Nascimento.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024403-6, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp em 05/04/2022 pelo curso Engenharia de Produção na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.2) Processo n. F2025/060804-3 Interessado: Márcio Ferreira.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060804-3, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 06/02/2025 no Curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.3) Processo n. F2026/038948-4 Interessado: Gabriel Oliveira de Assis.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038948-4, considerando que o Profissional Interessado (Gabriel Oliveira de Assis), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 10 de fevereiro de 2026, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade DOURADOS-MS tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução 218 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.4)** Processo n. F2026/011273-3 Interessado: Géssica Virgens Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011273-3, considerando que a interessada requer registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução 1152/2025 do Confea. Colou grau em 13/06/2025 pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP, pelo curso de Engenharia de Produção Mecânica, em Lauro de Freitas – BA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – BA: Art. 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção – Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):** Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.5)** Processo n. F2026/012341-7 Interessado: Wellinton José Magalhães Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012341-7, considerando que o interessado Wellinton José Magalhães Silva requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no artigo 4º, da Resolução n. 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 04/02/2023, em Campo Grande/MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Redes de Computadores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):** Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.6)** Processo n. F2026/017326-0 Interessado: Daniel Soares de Araújo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017326-0, considerando que o profissional Interessado (Daniel Soares de Araújo), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 8 de maio de 2026, pelo CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenheiro de Controle e Automação, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições previstas na Resolução 427/99 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro(a) de Controle e Automação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):** Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.7)** Processo n. F2026/035521-0 Interessado: Renan Vinícius Simões Pessoa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035521-0, considerando que o Profissional Interessado (Renan Vinícius Simões Pessoa), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 16/04/2019, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Campus: UFGD-DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.8)** Processo n. F2026/036888-6 Interessado: Lucas de Matos Valagni. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036888-6, considerando que o interessado Lucas de Matos Valagni requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA MECÂNICA pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em Dourados-MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 20/03/2025, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.9)** Processo n. F2026/036762-6 Interessado: Gabriel Maschio. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036762-6, considerando que o interessado Gabriel Maschio requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA ELÉTRICA pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande-MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 12/02/2026, em Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.10)** Processo n. F2026/023252-6 Interessado: José Carlos Santana. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023252-6, considerando que o interessado José Carlos Santana requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA, na cidade de Ipatinga/MG. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA - UNIÚNICA, em 23/03/2026, na cidade de Ipatinga/MG, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do artigo 7º da Lei 5194/66, combinado com as atividades realcionadas no parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1073/16 do Confea, artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea: para o desempenho das atividades de 1 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.11)** Processo n. F2026/038775-9 Interessado: Renato Almeida Leite. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038775-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 18/03/2026 pela Universidade Cesumar – Unicesumar pelo Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – PR: Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e 3º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.12)** Processo n. F2026/033318-7 Interessado: Audinei Aparecido de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033318-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Ingá – Uningá em 14/05/2026 pelo Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 2º e Resolução do Confea N.º 1.156/2025 - Art. 3º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.13)** Processo n. F2026/033819-7 Interessado: Willian de Cássio Pereira Araújo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033819-7, considerando que o interessado Willian de Cássio Pereira Araújo requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL, em Curitiba/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, em 17/10/2022, da cidade de Curitiba/PR, pelo curso EAD de TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução n. 313/86 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.14**) Processo n. F2026/035464-8 Interessado: Luis Fernando Brandao de Moraes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035464-8, considerando que o interessado requer registro provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul em 13/04/2026 no curso de Engenharia Elétrica, Campus Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro provisório do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.15**) Processo n. F2026/035740-0 Interessado: Lucas Soares de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035740-0, considerando que o profissional Interessado (Lucas Soares de Oliveira), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 19 de março de 2026, pela FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Campus: UFGD-DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Energia, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que em epígrafe, terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, art. 6º da Resolução 1.156/2025 do Confea, e as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/1973 do Confea, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, de acordo com a Decisão: CEEEM/MS n. 2804/2025 de 13/11/2025, e a Decisão: PL/MS n. 738/2025 de 12/12/2025, ambas do Crea-MS. Terá o Título de Engenheiro de Energia, código: 12-13-00. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.16**) Processo n. F2026/037166-6 Interessado: Adriano Gomes Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037166-6, considerando que o Profissional Interessado (Adriano Gomes Soares), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 16/08/2022, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, de acordo com a Decisão CEEEM/MS n. 2805/2025 de 13/11/2025 e Decisão Plenária n. PL/MS n. 746/2025 de 12/12/2025, ambas do Crea-MS. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.17**) Processo n. F2026/036399-0 Interessado: Fábio de Souza Magri. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036399-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estácio de Sá em 23/01/2026 pelo Curso de Engenharia de Produção na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: Artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução 1.072/2015, da Resolução 1.062/2014, da Resolução 1.051/2013 e da Resolução 1.040/2012. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.18**) Processo n. F2026/036561-5 Interessado: Suellen Minano Braga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036561-5, considerando que a interessada Suellen Minano Braga requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande-MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 26/11/2020, em Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.19**) Processo n. F2026/036936-0 Interessado: João Paulo Nascimento Ferreira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/036936-0, considerando que o interessado João Paulo Nascimento Ferreira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Mecânica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR. Colou grau em 26/09/2025. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 26/09/2025, na cidade de Maringá/PR, pelo curso EAD de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 - artigo 7º; Resolução do Confea n. 218/1973 - artigo 12; Resolução do Confea n. 1.073/2016 - artigo 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.20)** Processo n. F2026/037551-3 Interessado: Emanuel Gouveia Maiato. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037551-3, considerando que o Profissional Interessado (Emanuel Gouveia Maiato), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 23/12/2024, pela UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, do Art. 12 da Resolução nº: 218/1973 do CONFEA e do Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea, de acordo com o teor da Certidão de Cadastramento Institucional n. 76847/2026 emitida em 07/07/2026 pelo Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.21)** Processo n. F2026/037590-4 Interessado: Maria Eduarda Quintino de Moraes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/037590-4, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Estácio de Sá em 08/09/2025 pelo Curso de Engenharia Elétrica na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-RJ: Parágrafo 1º do Artigo 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes nos Artigos 2º e 3º, da Res. 1.156/2025, nos termos do Art. 6º da Res. nº 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.15.22)** Processo n. F2026/038837-2 Interessado: Eraldo Oliveira de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/038837-2, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 09/12/2024 pela Universidade Cesumar – Unicesumar, no curso de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 313/1986. Terá o título de Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16)** Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.16.1)** Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

J2025/066399-0 Interessado: SOLAR BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066399-0, considerando que a Empresa interessada(SANTANA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, com nome fantasia SOLAR BRASIL), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista DAISY BREDAS DIAS-ART n. 1320250153490, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista DAISY BREDAS DIAS-ART n. 1320250153490, com restrição na área de Engenharia Civil (OBRAS DE ALVENARIA e TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.2)** Processo n. J2026/003091-5 Interessado: MOTA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003091-5, considerando que a empresa interessada, MOTASEG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.541.083/0001-09, nome fantasia MOTA ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCOS VINICIUS DO CARMO MOTA, ART nº 1320260012433, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia de Controle e Automação, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCOS VINICIUS DO CARMO MOTA, ART nº 1320260012433, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.3)** Processo n. J2026/027782-1 Interessado: NOVASOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027782-1, considerando que a empresa interessada Alexandre Madureira e Souza, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320260065461, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Alexandre Madureira e Souza, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista Amanda Morais Resende - ART nº 1320260073228. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.4)** Processo n. J2026/031803-0 Interessado: SINNOWA BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031803-0, considerando que a empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA da cidade de Ribeirão Preto/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Automação Industrial JOÃO PAULO BATISTA, ART n. 1320260068633. A EMPRESA ESTÁ HABILITADA A EXERCER AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) ANOTADO(S). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.5)** Processo n. J2026/036851-7 Interessado: BR END ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036851-7, considerando que a empresa interessada, BR END ENGENHARIA DE INSPEÇÃO E INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.691.742/0001-37, nome fantasia BR END ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico RENATO COSTA CAVALCANTE, ART nº 1320260076710, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico RENATO COSTA CAVALCANTE, ART nº 1320260076710, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.6)** Processo n. J2026/034270-4 Interessado: POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034270-4, considerando que a Empresa Interessada (POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista – Eletrônica DIEGO LUIZ DOS SANTOS – ART n. 1320260071053 e Engenheiro Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS-ART n. 1320260071042, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrônica DIEGO LUIZ DOS SANTOS – ART n. 1320260071053 e Engenheiro Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS-ART n. 1320260071042. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.7)** Processo n. J2026/034998-9 Interessado: JOULE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034998-9, considerando que a Empresa interessada(JOULE COMERCIO & SERVICOS LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico PEDRO TOLEDO FRANÇA-ART n. 1320260078070 e do Engenheiro Mecânico THIAGO DA SILVA CASTRO-ART n. 1320260078074, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico PEDRO TOLEDO FRANÇA-ART n. 1320260078070 e do Engenheiro Mecânico THIAGO DA SILVA CASTRO-ART n. 1320260078074, com restrição na área de Engenharia Elétrica em todas suas modalidades, abrangendo construções elétricas em geral, projetos, administração, assessorias, consultorias, operação e manutenção de equipamentos elétricos/eletromecânicos em geral(em relação a parte elétrica). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.8)** Processo n. J2026/035506-7 Interessado: THS SOLUCOES EM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035506-7, considerando que a empresa THALLES PEREIRA DE SOUSA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO AGRÍCOLA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO THALLES PEREIRA DE SOUSA, conforme ART de cargo e função nº 1320260072981. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa THALLES PEREIRA DE SOUSA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO MECÂNICO - ENGENHEIRO AGRÍCOLA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO THALLES PEREIRA DE SOUSA, para que atue nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.9)** Processo n. J2026/035570-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

9 Interessado: ANDRADE PEÇAS E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035570-9, considerando que a empresa ORIVALDO GOES DE ANDRADE ME, requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Mec. DIEGO SOUZA ANDRADE, conforme ART de cargo e função nº 1320260073093. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa ORIVALDO GOES DE ANDRADE ME, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. DIEGO SOUZA ANDRADE, para que atue no âmbito da Engenharia Mecânica, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição da área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.10)** Processo n. J2026/035603-9 Interessado: E. LUAN CAMARGO DE ALMEIDA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035603-9, considerando que a empresa E. LUAN CAMARGO DE ALMEIDA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa E. LUAN CAMARGO DE ALMEIDA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho FÁBIO SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, ART n. 1320260073110. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.11)** Processo n. J2026/036062-1 Interessado: FALCON AVIATION. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036062-1, considerando que a empresa interessada, FALCON AVIATION LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.622.706/0001-87, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico FERNANDO HENRIQUE VALVERDE FERREIRA DA SILVA, ART nº 1320260073682, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico FERNANDO HENRIQUE VALVERDE FERREIRA DA SILVA, ART nº 1320260073682, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.12)** Processo n. J2026/036938-6 Interessado: PLUENGE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036938-6, considerando que a empresa interessada, PLUENGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.923.601/0001-07, nome fantasia PLUENGE ENGENHARIA, requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico PEDRO HENRIQUE MERLIM DE SOUZA ARMANDO, como responsável técnico perante este Conselho, conforme ART de cargo/função devidamente registrada - ART nº 1320260025199. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico PEDRO HENRIQUE MERLIM DE SOUZA ARMANDO, ART nº 1320260025199, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.13)** Processo n. J2026/038899-2 Interessado: SPHERA CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038899-2, considerando que a empresa interessada, SPHERA CONSTRUCOES LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica os seguintes profissionais como responsáveis técnicos: 1) Engenheiro Eletricista DIRCEU DA ROCHA MILANI, que registrou a ART de cargo/função nº 1320260083843; 2) Engenheiro Mecânico SERGIO ANTONIO SILVA FERREIRA; que registrou a ART de cargo/função nº 1320260083863. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro de pessoa jurídica da empresa SPHERA CONSTRUCOES LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista DIRCEU DA ROCHA MILANI e do Engenheiro Mecânico SERGIO ANTONIO SILVA FERREIRA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.14)** Processo n. J2026/038362-1 Interessado: ECOAR CLIMATIZACAO E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038362-1, considerando que a Empresa Interessada(ECOAR CLIMATIZACAO LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico ANTONIO ANANIAS DE SOUSA NETO-ART n. 1320260079355, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico ANTONIO ANANIAS DE SOUSA NETO-ART n. 1320260079355. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.16.15)** Processo n. J2026/038097-5 Interessado: NOVA LINEA CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038097-5, considerando que a empresa NL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA., requer o registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1129/2021 do Confea. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. Eletric. e de Seg.Trab. Mariano Neira, conforme ART de cargo e função nº 1320260079384, e Eng. de Controle e Automação e Eng. Mec. VINICIUS BOSSOLLAN ARCE, conforme ART de cargo e função nº 1320260079422. Em análise ao presente processo e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa NL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eletric. e de Seg.Trab. Mariano Neira e do Eng. de Controle e Automação e Eng. Mec. VINICIUS BOSSOLLAN ARCE, para que atue nos limites da formação dos responsáveis técnicos indicados, devendo a certidão de registro da empresa conter restrição das seguintes atividades: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, e imunização e controle de pragas urbanas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.17) Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio 5.1.1.1.17.1) Processo n. J2026/038131-9 Interessado: CONSORCIO DOMINE & ENERGY.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038131-9, considerando que a empresa interessada Consórcio Domine & Energy, requer o registro de pessoa jurídica, neste Conselho, nos termos da Resolução nº 444/2000 do Confea. Para tanto, indica como responsáveis técnicos, perante o Crea-MS, os Engenheiros Civis Rodrigo Domingues dos Santos – ART nº 1320260080473, Carlos Antônio Mayer – ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas – ART nº 1320260081390. Analisando o presente processo, constatamos que as empresas consorciadas, Domine Engenharia e Serviços Ltda e Energy Sul Serviços de Energia Ltda, encontram-se devidamente registradas no CREA-MS, sendo indicada como Líder a empresa Domine Engenharia e Serviços Ltda. O Objeto do Consórcio: Constitui objeto do presente instrumento a constituição de um CONSÓRCIO com o objetivo de execução e cumprimento integral do contrato decorrente da Concorrência nº 90002/2026 (Processo Administrativo nº P2026/008882-4), que consiste na contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução e gerenciamento da obra de revitalização e ampliação do novo bloco 04 da sede do Crea-MS. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais da Resolução nº 444/2000 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro neste Conselho do Consórcio Domine & Energy, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e Elétrica, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis Rodrigo Domingues dos Santos – ART nº 1320260080473, Carlos Antônio Mayer – ART nº 1320260081528 e o Engenheiro Eletricista Rogério da Silveira Freitas – ART nº 1320260081390. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18) Visto para Execução de Obras ou Serviços 5.1.1.1.18.1) Processo n. J2026/032363-7 Interessado: GLOBAL CONSTRUTORA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032363-7, considerando que a empresa Global Construtora e Incorporadora Eireli da cidade de Rondonópolis/MT requer o visto no CREA-MS para execução de serviços técnicos na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa Global Construtora e Incorporadora Eireli no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

responsabilidade técnica do Eng. de Operação - Eletrotécnica Hélio Alberto Freitas, no âmbito de suas atribuições profissionais. A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-MT está com vencimento em 30/06/2026, a empresa poderá prorrogar o visto até 10/12/2026, desde que apresente nova Certidão de Registro com validade para o exercício. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.2)** Processo n. J2026/034783-8 Interessado: TELYSA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034783-8, considerando que a empresa Interessada TELYSA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE CINI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE CINI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.3)** Processo n. J2026/034046-9 Interessado: M VIZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034046-9, considerando que a empresa M VIZA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA da cidade de Umuarama/PR, requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa M VIZA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista EDZEL MAIA VIZA, com validade até 23/11/2026, no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.4)** Processo n. J2026/035197-5 Interessado: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035197-5, considerando que a empresa Interessada CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista RAFAEL FELIPE VICENTINI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RAFAEL FELIPE VICENTINI, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.5)** Processo n. J2026/036755-3 Interessado: SafeGrid. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/036755-3, considerando que a Empresa Interessada (SafeGrid Engenharia e Serviços Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista PEDRO MENDES PARREIRAS DE FARIA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO MENDES PARREIRAS DE FARIA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.6)** Processo n. J2026/038134-3 Interessado: ENGEZYS INSTALADORA ELETRICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/038134-3, considerando que a empresa ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA da cidade de Cascavel/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa ENGEZYS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista VINICIUS FERNANDO MORITZ. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.1.18.7)** Processo n. J2026/039094-6 Interessado: ELETRO MW. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/039094-6, considerando que a empresa ELETRO MW LTDA., requer o visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Eletric. Adriano Dacaz. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Adriano Dacaz, para que atue no âmbito da Engenharia Elétrica, nos limites da formação de seu responsável técnico, com restrição das atividades de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.1.1.2)** Indeferido(s) **5.1.1.2.1)** Revisão de Atribuição **5.1.1.2.1.1)** Processo n. F2026/002221-1 Interessado: ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002221-1, considerando que a profissional interessada (Engenheira de Produção de Segurança do Trabalho ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER), requer a revisão e extensão de suas atribuições perante este Conselho, para anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional, com área de conhecimento em Saúde e bem-estar à nível de Especialização, fundamentando o referido pedido na Resolução nº 359/1991 do Confea. Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, que através da Decisão CEEEM/MS n. 884/2026 de 07 de maio de 2026, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu o pedido de revisão e extensão de atribuições profissionais, visando a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional, com área de conhecimento em Saúde e bem-estar à nível de Especialização, apresentado pela Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea e não se enquadra na Resolução nº 359/1991 do Confea, Lei nº 7.410/1985 e Lei n. 5.194/66. Manifestamos também, para que a Profissional Interessada, seja orientada para encaminhar o seu pedido diretamente ao Crea-PR, através do site < www.crea-pr.org.br > seguindo os menus: Profissional - Formulário on-line – Sou uma Profissional - Outras Solicitações - Consultas Diversas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2)** Relatos de Processos Éticos **5.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo P2025/029792-7, que trata de processo administrativo teve origem a partir do Ofício nº 10461/2025, emitido pela Corregedoria de Trânsito (COTRA) do DETRAN/MS em 12 de junho de 2025. O expediente encaminhou o Auto de Investigação Preliminar nº 161/2024, instaurado para apurar a conduta profissional do Engenheiro Mecânico E.C.F. e da empresa Canazza Vistorias e Inspeções Veiculares LTDA. Considerando que em 1º de abril de 2026, o Coordenador da CEEEM, Eng. Mec. Wilson Espindola Passos, encaminhou os autos a esta relatoria para conhecimento da Deliberação CEP 009/2026 com vistas a posterior julgamento do mérito; Considerando que diante da gravidade dos fatos constatados e de que o profissional citado já possui um processo julgado por conduta ética; Considerando que o argumento de defesa do denunciado apoia-se sobre a interpretação de normas legais, e que o parecer da CEP aponta para a violação do dever de fidedignidade nas informações prestadas ao sistema CONFEA/CREA e ao órgão de trânsito; Considerando que, conforme art. 28 da Resolução 1004/20023, “O relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo”; Considerando que a decisão proferida pela câmara especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética Profissional serão levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo; Considerando que foi concedido prazo de dez dias para que as partes, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do relatório, nos termos do art. 30 da Resolução 1004/2003, sendo necessário facultar às partes uma última oportunidade de manifestação antes da decisão final desta Câmara; Considerando que a falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo, nos termos do art. 32 da Resolução 1004/2003; Diante Do exposto, evidenciada a gravidade dos fatos constatados e de que o profissional citado já possui um processo julgado por conduta ética, considerando que o argumento de defesa do denunciado apoia-se sobre a interpretação de normas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

legais, e que o parecer da CEP aponta para a violação do dever de fidedignidade nas informações prestadas ao sistema CONFEA/CREA e ao órgão de trânsito, e tendo em vista que foi regularmente facultada às partes a oportunidade de manifestação final em sede de instrução, fundamentada na existência de infração ética com base nos seguintes dispositivos: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Parágrafo III (da honradez da profissão, a profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã); • Artigo 9º (Deveres), Parágrafo II (ante a profissão), Alínea “a” (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão) e Alínea “c” (Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão); • Artigo 10º (Condutas Vedadas), Parágrafo I (ante o ser humano e a seus valores), Alínea “b” (usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais) e Alínea “c” (prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais colhendo os elementos de convicção da instrução processual e em consonância com a Deliberação CEP nº 009/2026, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela PROCEDÊNCIA INTEGRAL DA DENÚNCIA ÉTICA e, como sanção pedagógica e disciplinar, pela aplicação da penalidade prevista no artigo 71, alínea “b” da Lei Federal nº 5.194/1966: CENSURA PÚBLICA pelo período de 3 (três) anos, a ser executada e amplamente divulgada nos canais oficiais deste Conselho após o trânsito em julgado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.2) Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza EM DILIGÊNCIA À CEP** Processo: P2025/029947-4 Denunciante: Detran-MS Denunciado: E. C. F. Assunto: Ético (**Removido da reunião**) **5.3) Relatos de Processos Administrativos 5.3.1) Conselheira Andrea Romero Karmouche 5.3.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Engª. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2026/004276-0, considerando que trata-se de requerimento formulado pelo Engenheiro de Controle e Automação ERICK JHOEL MALASQUEZ CASTILLO, com registro no CREA/RJ, solicitando a concessão e extensão de atribuições profissionais para atuação em projetos elétricos de baixa tensão, compreendendo instalações elétricas até 1.000 V em corrente alternada (CA) e 1.500 V em corrente contínua (CC), abrangendo especificamente: • Dimensionamento de circuitos, alimentadores e quadros de distribuição; • Especificação e coordenação de dispositivos de proteção (disjuntores, DR e DPS); • Projetos de aterramento, equipotencialização e proteção contra surtos; • Projetos de iluminação e tomadas; • Adequação às normas técnicas vigentes e exigências das concessionárias; • Projetos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); • Emissão da respectiva ART de projeto. Adicionalmente, o requerente apresentou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica — Eletrotécnica, com carga horária de 360 horas, concluído em 08 de setembro de 2022 pela Universidade Anhanguera Uniderp, Campo Grande/MS, cujo histórico escolar registra aprovação nas seguintes disciplinas: Sistemas Elétricos (Fundamentos, Materiais e Proteção); Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Geração de Energia Elétrica de Fontes Alternativas; Proteção do Sistema Elétrico de Potência; Projeto e Instalações Elétricas Industriais; Máquinas Elétricas; Acionamento de Máquinas Elétricas; Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Sistemas de Aterramento; e Eficiência e Qualidade de Energia. O requerente fundamenta seu pedido na formação acadêmica em Engenharia de Controle e Automação, alegando que as disciplinas cursadas contemplam conteúdos técnicos compatíveis com as atividades requeridas, tais como instalações elétricas, sistemas elétricos, comandos elétricos, máquinas elétricas, eletrônica de potência e segurança em instalações elétricas. O Engenheiro de Controle e Automação ERICK JHOEL MALASQUEZ CASTILLO tem a atribuição profissional na Resolução nº 427/1999, CONFEA que discursa sobre as atribuições profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, no Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Verificada a habilitação do requerente e suas atribuições já registradas, constata-se que as atividades requeridas de modo que o pedido, nessa parte, não configura propriamente uma ampliação de atribuições, mas sim o reconhecimento formal de atividades já compreendidas em sua habilitação de base. Contudo, nos termos da legislação vigente e dos entendimentos consolidados do CONFEA, a conclusão de curso de pós-graduação lato sensu não altera a habilitação profissional de base do requerente, não sendo suficiente para modificar ou ampliar as atribuições além das já conferidas pela Resolução nº 427/1999 ao Engenheiro de Controle e Automação. A pós-graduação lato sensu aprofunda o conhecimento técnico do profissional, mas não equivale a nova graduação capaz de gerar novas atribuições em modalidade diversa da habilitação original. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pelo INDEFERIMENTO do requerimento formulado pelo Engenheiro de Controle e Automação ERICK JHOEL MALASQUEZ CASTILLO, visto que o engenheiro, já tem essas atribuições solicitadas pela Resolução nº 427/1999, CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Eng^a. Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2025/034710-0, considerando que trata-se de pedido de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA, que requer habilitação para atuar em Alta Tensão (AT) acima de 69 kV, modalidade para a qual não possui atribuição em seu registro atual no CREA/MS. Em sua solicitação, o requerente alega ter cursado a disciplina de Sistemas Elétricos de Potência com carga horária de 80 horas, argumentando que tal conteúdo lhe confere embasamento técnico suficiente para o exercício das atividades em alta tensão requeridas. Analisado o histórico escolar do requerente, verificou-se que a disciplina Sistemas Elétricos de Potência alegada não consta no histórico apresentado pelo engenheiro, não havendo, portanto, registro de aprovação ou sequer de matrícula nessa disciplina ao longo de sua formação acadêmica. Disciplina para atuação acima de 69kV, Sistemas Elétricos de Potência, Proteção e Seletividade em Sistema Elétrico de Potência, Instalações Elétricas de Média e Alta Tensão, Projetos de Subestação em Media e Alta Tensão, Análise de Fluxo de Potencia, de relevância central para a formação do profissional que pretende atuar em sistemas de alta tensão, pois aborda de forma aprofundada os fundamentos de fluxo de potência, estabilidade de sistemas, proteção e seletividade, análise de faltas em redes de transmissão em extra e alta tensão. No Histórico Escolar foram cursadas Álgebra Linear e Geometria Analítica, Circuitos Elétricos I, Energias Renováveis e Alternativas, Controle e Servomecanismos I e Controle e Servomecanismos II. Essas 5 disciplinas não constam no conteúdo programático. Portanto, o ID1136196, com o conteúdo programático apresentado foi emitido em 15/06/2026 e cita a Portaria nº 110 de 04/02/2021 — ou seja, gerado com base na matriz atual do curso de Eng. Elétrica, e não com a portaria vigente quando o Engenheiro Alfredo se formou (Portaria SERES nº 794/2016), que consta no histórico. Considerando a Resolução nº 1.073/2016, Art 7º, do CONFEA adota o critério de verificação do conteúdo curricular cursado como parâmetro para a concessão de atribuições, considerando a correlação entre as disciplinas da formação acadêmica e as atividades profissionais pretendidas. Nesse caso, apenas a disciplina de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, com 80 horas de carga horária, não demonstra que o requerente recebeu formação específica nas matérias que fundamentam a atuação em sistemas de alta tensão, sendo insuficiente para embasar a ampliação de atribuições requerida. Ante o exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pelo INDEFERIMENTO do pedido de ampliação de atribuições formulado pelo Engenheiro Eletricista ALFREDO REZENDE MAIA, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.073/2016, Art. 7º do CONFEA e a justificativa exposta acima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Mauro Neder Meneghelli. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.3.2)** Conselheiro Djair Teruel Bergámo **5.3.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Djair Teruel Bérgamo, referente ao protocolo nº F2025/035227-8, considerando que trata-se de processo administrativo protocolizado sob nº F2025/035227-8, instaurado em razão do requerimento formulado pelo Engenheiro Eletricista Silvio Pereira Costa, objetivando a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320180098331 e 1320180098404. Recebido o requerimento, os autos foram encaminhados à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para análise da regularidade dos registros e do atendimento aos requisitos necessários ao deferimento da baixa das ARTs. Na análise preliminar, verificou-se que as ARTs registravam atividades técnicas relacionadas à elaboração de projetos de instalações elétricas de baixa tensão, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, redes lógicas para informática, elaboração de orçamentos e atividades descritas como montagem de processos e atualização de planilhas orçamentárias. Em razão da natureza das atividades declaradas, surgiram dúvidas quanto à compatibilidade entre os serviços registrados e as atribuições profissionais do interessado, bem como acerca da efetiva responsabilidade técnica exercida sobre parte das atividades anotadas. Diante dessas inconsistências, a Câmara Especializada proferiu a Decisão CEECA/MS nº 4439/2025, convertendo o julgamento em diligência e determinando que o profissional apresentasse esclarecimentos e documentos aptos a demonstrar a natureza das atividades desenvolvidas, sua vinculação às atribuições profissionais e os elementos necessários à continuidade da análise do pedido de baixa das ARTs. Em resposta à diligência então determinada, o profissional informou que, à época dos registros, exercia a função de Chefe da Divisão de Projetos da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, sustentando que as atividades referentes à montagem de processos e à atualização de planilhas orçamentárias integravam suas atribuições funcionais, por estarem relacionadas ao desenvolvimento de projetos e à preparação de procedimentos administrativos para execução de obras públicas. Com o objetivo de corroborar suas alegações, foram juntados aos autos documentos institucionais da Universidade Federal da Grande Dourados, dentre eles a Instrução Normativa PU/RTR nº 01/2018, que disciplina a estrutura organizacional e as competências da Prefeitura Universitária e da Divisão de Projetos. A documentação demonstra a existência das unidades administrativas nas quais o profissional desempenhava suas funções, porém não comprova, de forma suficiente, que as atividades efetivamente registradas nas ARTs correspondiam às atribuições profissionais do Engenheiro Eletricista nem afasta as inconsistências identificadas durante a análise técnica. Persistindo dúvidas relevantes quanto à compatibilidade entre as atividades registradas e as atribuições profissionais do interessado, a Câmara Especializada deliberou pela expedição de nova diligência, formalizada em 15 de outubro de 2025, oportunidade em que foram novamente solicitados esclarecimentos e documentação complementar indispensáveis à adequada instrução do processo e à verificação da regularidade das ARTs objeto do requerimento de baixa. A diligência foi regularmente encaminhada ao profissional, conforme comprovante constante dos autos. Entretanto, verifica-se que o interessado permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo concedido sem apresentar qualquer manifestação ou documentação complementar capaz de atender às exigências formuladas pela Câmara Especializada. A ausência de resposta à diligência impediu o saneamento das inconsistências identificadas na instrução processual, permanecendo sem comprovação a efetiva compatibilidade entre as atividades registradas nas ARTs e as atribuições profissionais do responsável técnico à época dos respectivos registros. Nesse contexto, verifica-se que os elementos constantes dos autos não são suficientes para demonstrar a regularidade dos registros efetuados, permanecendo caracterizada a incompatibilidade entre as atividades técnicas declaradas e as atribuições profissionais do interessado. O inciso II do art. 24 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. A permanência das inconsistências inicialmente identificadas, aliada ao não atendimento da diligência regularmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

expedida, impede o reconhecimento da regularidade das ARTs e atrai a incidência da hipótese prevista no referido dispositivo regulamentar. Além disso, verifica-se que o registro de ART para atividades incompatíveis com as atribuições profissionais caracteriza infração ao disposto na alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 73 da referida Lei. Nos termos do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, declarada a nulidade da ART, a decisão deverá ser comunicada ao profissional e aos demais interessados, observando-se, ainda, o disposto no § 3º do referido artigo quanto às providências administrativas subsequentes. Diante do exposto, verifica-se que o Engenheiro Eletricista Silvio Pereira Costa registrou as ARTs nº 1320180098331 e 1320180098404 para execução de atividades de "Condução de Serviço Técnico – Construção Civil – Edificação de Imóveis" e "Elaboração de Orçamento – Construção Civil – Edificação de Imóveis", atividades incompatíveis com as atribuições profissionais conferidas à modalidade Engenharia Elétrica pela Resolução CONFEA nº 218/1973. Verifica-se, ainda, que, regularmente intimado para apresentar esclarecimentos e documentos capazes de afastar as inconsistências identificadas, o profissional deixou de atender à diligência expedida em 15 de outubro de 2025, permanecendo inalterado o quadro fático que motivou a instauração da diligência. Resta caracterizada, portanto, a hipótese prevista no inciso II do art. 24 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, impondo-se a declaração de nulidade das ARTs nº 1320180098331 e 1320180098404. Nos termos do art. 25 e do § 3º do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, determino que a presente decisão seja comunicada ao profissional e aos demais interessados, promovendo-se as anotações administrativas cabíveis. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela NULIDADE DAS ARTS 1320180098331 e 1320180098404, com fundamento no inciso II do art. 24 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023. Nos termos do art. 25 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, determino que a presente decisão seja comunicada ao profissional e aos demais interessados, observando-se, ainda, as providências previstas no § 3º do referido artigo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Djair Bergámo Teruel, referente ao protocolo nº F2026/035295-5, considerando que trata-se de processo administrativo instaurado em razão do requerimento formulado pelo Engenheiro Eletricista Lucas Marques Pereira, registrado neste Conselho Regional, por meio do qual pleiteia o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320260067043, cumulada com o ressarcimento do valor correspondente à taxa de ART recolhida. Conforme consta dos autos, a ART foi registrada em 25 de maio de 2026, tendo como objeto a elaboração de projeto e a execução da instalação de sistema de microgeração distribuída fotovoltaica, com potência instalada de 20 kW, em imóvel pertencente ao Sr. João Ricardo Candido da Costa, localizado no Bairro Nova Lima, Município de Campo Grande/MS. Da análise da ART verifica-se que foram anotadas duas atividades técnicas distintas: Projeto de Sistema de Energia Elétrica – Microgeração Distribuída; • Execução da instalação do sistema de microgeração distribuída. Consta igualmente dos autos que o projeto elaborado foi regularmente protocolizado perante a concessionária Energisa Mato Grosso do Sul, por intermédio da Solicitação de Orçamento de Conexão nº 2178226, vinculada à referida ART, visando à obtenção da autorização para conexão do sistema fotovoltaico à rede de distribuição. Após a análise técnica da documentação apresentada, a concessionária expediu Carta de Indeferimento informando que a solicitação não poderia ser aprovada, por ter sido constatado que o consumidor já possuía outras centrais geradoras instaladas na mesma localidade, circunstância que ultrapassaria o limite regulamentar permitido para enquadramento como microgeração distribuída, nos termos da Norma de Distribuição NDU-013 e da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Em razão desse indeferimento, o profissional protocolizou pedido de cancelamento da ART, alegando que as atividades técnicas não seriam mais desenvolvidas, requerendo, por consequência, o cancelamento da anotação e o ressarcimento da taxa de ART recolhida. **CONCLUSÃO** A controvérsia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

restringe-se à verificação da possibilidade jurídica de cancelamento da ART nº 1320260067043, com devolução da taxa recolhida, em razão do indeferimento do pedido de conexão pela concessionária de energia elétrica. Inicialmente, cumpre registrar que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, constitui instrumento destinado ao registro da responsabilidade técnica assumida pelo profissional perante o contratante, a sociedade e o Sistema Confea/Crea, possuindo natureza declaratória da atividade técnica efetivamente desenvolvida. A ART não representa mera expectativa de execução futura da atividade profissional, mas sim o registro formal da responsabilidade assumida pelo profissional em relação aos serviços contratados. No caso concreto, observa-se que a ART foi regularmente registrada para abranger duas atividades técnicas distintas: a elaboração do projeto e a execução da instalação do sistema fotovoltaico. Entretanto, os documentos constantes dos autos demonstram que a atividade técnica não permaneceu apenas no campo da intenção contratual. Restou comprovado que: • o projeto técnico foi efetivamente elaborado; • a ART foi regularmente registrada perante o CREA-MS; • o projeto foi protocolizado junto à Energisa; • a concessionária promoveu análise técnica do empreendimento; • ao final, proferiu decisão administrativa de indeferimento da conexão. Dessa forma, evidencia-se que a atividade profissional referente à elaboração do projeto foi integralmente realizada. O indeferimento promovido pela concessionária não decorreu da inexistência do projeto nem da ausência de responsabilidade técnica. Ao contrário. A negativa fundamentou-se exclusivamente em requisito regulatório relacionado à vedação do fracionamento de centrais geradoras e ao limite regulamentar de potência previsto para enquadramento como microgeração distribuída, circunstância completamente alheia à validade da ART registrada. Trata-se, portanto, de fato superveniente que inviabilizou a continuidade do empreendimento, mas que não descaracteriza a atividade técnica anteriormente desenvolvida. É importante destacar que a própria documentação apresentada pelo requerente comprova que a ART foi utilizada como documento obrigatório para instrução do processo administrativo instaurado perante a concessionária, produzindo efeitos jurídicos concretos perante terceiros. Consequentemente, não se mostra juridicamente possível afirmar que a atividade técnica inexistiu. Ao contrário, houve efetiva prestação de serviço profissional. Não se pode confundir a inviabilidade de execução da obra com a inexistência da atividade técnica. O projeto foi desenvolvido, o profissional assumiu responsabilidade técnica, o projeto foi analisado pela concessionária. Houve decisão administrativa baseada nesse projeto. Portanto, a ART cumpriu integralmente sua finalidade legal. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que disciplina a ART, admite seu cancelamento apenas nas hipóteses expressamente previstas em seu texto normativo, dentre elas quando constatada inexistência da atividade técnica ou ocorrência de outras situações específicas. No presente caso, entretanto, nenhuma dessas hipóteses restou configurada. Ao contrário, os documentos constantes dos autos demonstram que a ART produziu efeitos jurídicos e administrativos, inexistindo fundamento legal para seu cancelamento com restituição da taxa recolhida. Cumpre salientar, ainda, que o fato de a execução da instalação não ter sido iniciada não descaracteriza a atividade de projeto já concluída. As atividades registradas na ART possuem natureza técnica distinta. A elaboração do projeto constitui serviço profissional autônomo, cuja conclusão ocorreu antes mesmo da análise da concessionária. A posterior impossibilidade de execução da instalação não possui o condão de tornar inexistente a atividade anteriormente realizada. Admitir o cancelamento da ART na presente hipótese equivaleria a desconstituir documento que efetivamente produziu efeitos jurídicos perante o Sistema Confea/Crea, o contratante e a concessionária de energia elétrica, circunstância incompatível com a natureza jurídica da Anotação de Responsabilidade Técnica. Por outro lado, considerando que a etapa executiva não foi realizada em razão do indeferimento da conexão pela concessionária, mostra-se plenamente cabível que o profissional promova, na forma regulamentar, a baixa da ART, consignando a efetiva conclusão da atividade de projeto e a não execução da instalação, preservando-se a veracidade do registro da responsabilidade técnica. Ante o exposto, considerando a documentação constante dos autos, a Lei nº 6.496/1977 e a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº 1320260067043, bem como do pedido de ressarcimento da taxa de ART, pelos seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

fundamentos: I – restou comprovado que a atividade técnica de elaboração do projeto foi efetivamente desenvolvida; II – a ART foi regularmente utilizada para instrução do processo administrativo de conexão perante a concessionária Energisa, produzindo efeitos jurídicos perante terceiros; III – o indeferimento da solicitação de conexão decorreu de requisito regulatório da distribuidora, fato superveniente e alheio à validade da ART; IV – a não execução da instalação não descaracteriza a atividade técnica de projeto anteriormente realizada; V – não se verifica nenhuma das hipóteses legais que autorizam o cancelamento da ART previstas na Resolução CONFEA nº 1.137/2023. Por fim, recomenda-se que o profissional promova a baixa da ART, observando-se a efetiva execução apenas da atividade de elaboração do projeto, permanecendo registrada a responsabilidade técnica correspondente, sem prejuízo das informações relativas à não execução da instalação em razão do indeferimento da concessionária. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.3) Conselheiro Kleber Luis Roriz Rodrigues 5.3.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao protocolo nº F2026/012480-4, considerando que trata-se de processo de atendimento protocolado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, sob o nº F2026/014912-2, por meio do qual o profissional Engenheiro Mecânico ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO, CPF nº 959.511.567-34, número registro Profissional 1995121815/RJ e número de visto 34280 requer a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº1320230138778, 1320240025261, 1320240025369, 1320240025417, 1320240076301, 1320240079453 e 1320250110166. Dos documentos constantes dos autos, destacam-se: 1. Nota fiscal nº202300000002240 NEWSTEC - SERVIÇO TEC. EM MONT. MAN. DE CALD. E CONST. LTDA emissão 25/08/2023 às 10:13:29 no valor bruto de R\$ 132.000,00 reais (Cento e trinta e dois mil reais). SERVIÇO MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADEQUACAO CIVIL PATIO - LIMPEZA NO FOSSO DA BALANCA DA PORTARIA 01. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços; concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, instituiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". A ART é o instrumento legal destinado a identificar o responsável técnico pela obra ou serviço, devendo ser registrada na forma estabelecida pela legislação e pelas normas expedidas pelo CONFEA. O registro de ART na modalidade a posteriori possui caráter excepcional e depende do atendimento dos requisitos previstos na regulamentação do Sistema CONFEA/CREA, não constituindo direito automático do interessado. Compete ao requerente comprovar o efetivo exercício da responsabilidade técnica e o atendimento das condições estabelecidas nas normas aplicáveis. No caso em análise, após a avaliação da documentação constante dos autos, verificou-se que não foram atendidos os requisitos legais e normativos necessários ao deferimento do pedido de registro da ART nº 1320260034535 na modalidade a posteriori, inexistindo elementos suficientes para comprovar a regularidade do registro pretendido. Considerando que o Departamento de Atendimento e Registro do CREA-MS orientou o profissional a apresentar cópias dos contratos de prestação de serviços firmados com a SEARA ALIMENTOS LTDA, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência, sob pena de indeferimento da solicitação. Verifica-se que, até o presente momento, não foram apresentadas as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e a SEARA ALIMENTOS LTDA, documentos expressamente solicitados para o atendimento da diligência interna. Dessa forma, a exigência permanece pendente, impossibilitando a conclusão da análise do processo até que a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

documentação seja devidamente apresentada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa das ART, na modalidade a posteriori, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) nº 1320230138778, 1320240025261, 1320240025369, 1320240025417, 1320240076301, 1320240079453 e 1320250110166, tendo em vista o não atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e pela regulamentação vigente do Sistema CONFEA/CREA. Ademais, o interessado não apresentou as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e a SEARA ALIMENTOS LTDA., documentos indispensáveis à comprovação do vínculo contratual e da efetiva execução das atividades técnicas objeto das ARTs, circunstância que inviabiliza o deferimento do pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES, referente ao protocolo nº F2026/014912-2, considerando que trata-se de processo de atendimento protocolado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, sob o nº F2026/012480-4, por meio do qual o profissional Engenheiro Mecânico ARYMAR MAGALHAES CORDEIRO, CPF nº 959.511.567-34, número registro Profissional 1995121815/RJ e número de visto 34280, requer a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320200010413, 1320170124017, 1320190047914, 1320200070164, 1320210085604, 1320240115108 e 1320250102666. Dos documentos constantes dos autos, destacam-se: 1. Nota fiscal nº 1186 NEWSTEC - SERVICO TEC. EM MONT. MAN. DE CALD. E CONST. LTDA emissão 04/02/2020 08:55:58 no valor bruto de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais). Serviços de Retirada de vazamentos emergencial caldeira FAM 22. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços; concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, instituiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Resolução nº 1.050/2013 do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços; concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que regulamenta o registro de pessoas jurídicas nos Creas; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, instituiu a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Considerando que o Departamento de Atendimento e Registro do CREA-MS orientou o profissional a apresentar cópias dos contratos de prestação de serviços firmados com a JBS S/A, foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência, sob pena de indeferimento da solicitação. Verifica-se que, até o presente momento, não foram apresentadas as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e JBS S/A, documentos expressamente solicitados para o atendimento da diligência interna. Dessa forma, a exigência permanece pendente, impossibilitando a conclusão da análise do processo até que a documentação seja devidamente apresentada. Diante do exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro, na modalidade a posteriori, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) nº 1320200010413, 1320170124017, 1320190047914, 1320200070164, 1320210085604, 1320240115108 e 1320250102666, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na regulamentação vigente do Sistema CONFEA/CREA. Ademais, o interessado não apresentou as cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre o profissional e a JBS S/A, documento indispensável à comprovação do vínculo contratual e das atividades técnicas objeto das ARTs, razão pela qual não foram preenchidos os requisitos necessários ao deferimento do pedido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.3.3)** Processo: F2026/029587-0 Interessado: Otássio Gomes Barca Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado PARA A PRÓXIMA REUNIÃO (**Removido da reunião**) **5.3.4)** Conselheiro Luís Mauro Neder Meneghelli **5.3.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2026/007575-7, considerando que trata-se o presente processo de solicitação do engenheiro eletricista JOSÉ SÉRGIO DE HOLANDA JUNIOR de anotação de curso de especialização lato sensu ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONFIABILIDADE na área de engenharia, produção e construção ministrado pela Instituição de Ensino Centro Universitário Internacional – Uninter. Tal IES tem o código IES MEC 1491 e tem como mantenedora a UNINTER EDUCACIONAL S/A, e sua sede administrativa principal está localizada em Curitiba, no estado do Paraná. O ato normativo foi recredenciado pela Portaria n.º 1.074 de outubro de 2024, publicado no DOU n.º 209, pag. 37 de 29/10/2024. O curso de especialização em ENGENHARIA DE MANUTENCAO E CONFIABILIDADE foi criado pela RESOLUÇÃO N.º 1957/2022 – CEPE no nível Especialização Lato Sensu na área de Engenharia, Produção e Construção com carga horária total de 360 Horas e duração prevista de 6 meses na modalidade EaD e tem a situação de funcionamento atual ATIVO registrado no E-MEC. Também existe nos autos declaração do CREA/PR que afirma que tanto a IES como o curso de especialização se encontram cadastrados no Sistema Confea/Crea, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. O requerente é engenheiro eletricista formado pela Instituição de Ensino Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda/Universidade Estacio de Sá, colou grau em 17/01/2025, tendo como atribuições o previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da resolução nº 1.073/2016, do CONFEA, referentes às atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da resolução nº 218/1973, do CONFEA, nos termos do artigo 6º da resolução nº 1.073/2016 do CONFEA., conforme deliberação do CREA RJ. Conforme verifica-se nos autos, o requerente frequentou o curso retro qualificado no período de agosto de 2025 até fevereiro de 2026 na modalidade Educação a Distância (EaD) tendo concluído no dia 04/02/2026. Pode-se também constatar declaração da IES que o CERTIFICADO apresentado pelo supracitado foi emitido pela Secretaria Geral de Gestão Acadêmica da Instituição, o qual foi assinado digitalmente pela Secretária Acadêmica - Simone Ramos de Oliveira, designada para o cargo e competente para assinatura do documento na data de emissão. Na solicitação, o engenheiro eletricista JOSÉ SÉRGIO DE HOLANDA JUNIOR, alega que: A pós-graduação em Engenharia da Manutenção e Confiabilidade capacita profissionais para atuar na gestão estratégica de ativos, focando na maximização da disponibilidade, confiabilidade, segurança e produtividade de máquinas e equipamentos, com foco na redução de custos. As principais atribuições após o curso incluem: Gestão de Estratégias de Manutenção: Implementar e otimizar métodos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, utilizando ferramentas como Manutenção Centrada na Confiabilidade (MCC/RCM) e Manutenção Produtiva Total (TPM). • Análise de Confiabilidade: Utilizar estatística e probabilidade (como a Análise de Weibull) para prever falhas, calcular o MTBF (Tempo Médio Entre Falhas) e aumentar o ciclo de vida dos ativos. • Gestão de Falhas e Causa Raiz: Realizar análise de causa raiz (RCA) e FMEA (Failure Modes and Effects Analysis) para identificar, mitigar ou eliminar falhas crônicas. • Gestão de Ativos e Planejamento: Desenvolver e gerenciar o Planejamento e Controle de Manutenção (PCM), incluindo planejamento de recursos materiais e gestão de equipes. • Análise Econômica: Avaliar os custos do ciclo de vida dos ativos e realizar análises de trade-offs para otimizar o desempenho da manutenção e reduzir custos. • Indústria 4.0 e Monitoramento: Aplicar tecnologias de monitoramento de condição (sensores IoT, vibração, termografia) para garantir a saúde dos equipamentos. Em análise ao histórico escolar do curso Engenharia de Manutenção e Confiabilidade oferecido pelo requerente as seguintes disciplinas foram cursadas com êxito pelo solicitante: Gestão da Manutenção de Tecnologias de Informação Industrial (CH de 30h); Formação e Gestão de Equipes de Manutenção (CH de 30h); Sistemas Supervisórios (CH de 30h); Gerência de Riscos - Fundamentos Matemáticos, Probabilidade, Confiabilidade e Inspeção de Segurança (CH de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

30h); Análise Preditiva (CH de 30h); Confiabilidade de Sistemas (CH de 30h); Gestão da Manutenção Automotiva (CH de 30h); Indústria 4.0 (CH de 30h); Gestão da Manutenção de Máquinas (CH de 30h); Gestão da Manutenção de Instalações Industriais (CH de 30h); Sistema de Gestão e Controle de Custos (CH de 30h); Análise de Viabilidade de Projetos (CH de 30h). A pós-graduação a que se refere o presente processo tem como foco aperfeiçoar o egresso nas atividades de gestão em manutenção usando ferramentas gerenciais e matemáticas. Entretanto, ao abordar as especificidades das habilitações profissional do solicitante fica claro que tais atividades já foram contempladas na sua graduação, conforme declara o previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da resolução nº 1.073/2016, do CONFEA. Conforme o previsto no Art. 7º da resolução nº 1.073/2016, “a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.”. Também no § 1º desse mesmo artigo é dito que “a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Pelo acima exposto, concluo que não restou comprovado que conteúdo programático da especialização Lato Sensu realizada pelo solicitante permita a extensão da sua atribuição inicialmente lhe concedida pelo CREA de origem. Todavia, é de bom tom que o profissional sempre procure desenvolver novos conhecimentos por meio de especialização, seja em cursos de imersão, especialização Lato Sensu, pos graduação Strictu Sensu. Dessa forma, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU que:** **1)** Sua atribuição continue como atualmente, ou seja: Parágrafo 1º do artigo 5º da resolução nº 1.073/2016, do CONFEA, referentes às atribuições constantes nos artigos 8º e 9º da resolução nº 218/1973, do CONFEA, nos termos do artigo 6º da resolução nº 1.073/2016 do CONFEA., conforme deliberação do CREA RJ. **2)** Seja feito a anotação da realização do curso de especialização Lato Sensu em Engenharia de Manutenção e Confiabilidade com carga horário de 360 hs. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.4.2)** Processo: F2026/009376-3 Interessado: Tiago dos Santos Prates Assunto: Revisão de Atribuição (**Removido da reunião**) **5.3.5)** Conselheiro Rafael Ferreira Gregolin **5.3.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin, referente ao protocolo nº F2026/005474-1, considerando que trata-se do Profissional interessado (Engenheiro de Controle e Automação FELIPE DE MOURA FREITAS), requer a revisão de extensão de suas atribuições perante este Conselho, para que possa projetar e executar projetos de micro e mine geração distribuída. O profissional realizou o curso EAD de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA a qual está cadastrada no CREA-PR. Considerando que o Profissional interessado, justifica da seguinte forma o seu pedido de revisão de atribuições: “Eu, Felipe de Moura Freitas, inscrito no CPF: 151.220.837-03, registro do CREA-MS 68111, gostaria de projetar e executar projetos de micro e mine geração distribuída. Com a pós graduação realizada posso emitir ART para esse tipo de atividade técnica? O curso realizado foi o de Engenharia elétrica – eletrotécnica com carga horária de 360 horas. Em anexo tem o certificado e as matérias cursadas”; Considerando que a Instituição de ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA está localizada na Rua Marselha, 183, Parque Residencial João Piza, cep: 86041-140, Londrina/PR, ou seja, está sediada na circunscrição do Crea-PR e, sendo assim, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação do profissional interessado, deve ser em conformidade com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

análise efetuada pela câmara especializada competente do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, que neste caso é o Crea-PR e não o Crea-MS, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA que reza: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando que O CREA-PR, conforme consta nos autos, informa em consulta que: o curso está cadastrado, mas a análise das atribuições será feita individualmente pelo CREAPR, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante; Considerando que o Art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA é vigente. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido apresentado pelo Engenheiro de Controle e Automação FELIPE DE MOURA FREITAS de revisão e extensão de atribuições profissionais no CREA-MS. Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA perante este Conselho, porque não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. E que seja informado ao Profissional interessado, que ele poderá apresentar a sua solicitação, diretamente ao Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, que é o CREA-PR, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luis Mauro Neder Meneghelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luis Roriz Rodrigues. **5.3.5.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Rafael Ferreira Gregolin, referente ao protocolo nº F2026/007545-5, considerando que o profissional interessado (Engenheiro Civil e Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO), requer a revisão e extensão de suas atribuições perante este Conselho, para que constem no seu registro profissional as competências compatíveis com a sua formação, incluindo as competências correspondentes ao Art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025. O profissional realizou o curso EAD pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO a qual está cadastrada no CREA-SP, tendo colado grau em 19/11/2024. Analisando o presente processo e considerando que o Profissional interessado, possui as atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea que foram concedidas por análise do curso no CREA de origem de cadastro da Instituição de Ensino, no caso CREA-SP. Considerando que a Resolução n. 1.156/2025 do Confea é de 24 de outubro de 2025. E que, quando o profissional colou grau não havia a respectiva Resolução n. 1.156/2025 do Confea. Considerando que o Profissional interessado, apresentou todo o seu histórico escolar da área de Engenharia Elétrica para análise da revisão de atribuição; Considerando que o Profissional interessado, justifica da seguinte forma o seu pedido de revisão de atribuições: “1. Situação atual - Conforme certidão vigente, consta atribuição vinculada ao Art. 8º da Resolução Confea nº 218/1973. Considerando a evolução normativa e a formação cursada, solicito a análise e consignação das competências compatíveis com o Art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025. 2. Objeto do pedido (competências/atividades pretendidas) - Requeiro a consignação, na extensão comprovada, das competências relacionadas a: 1. Materiais elétricos e eletrônicos e equipamentos eletrônicos em geral; 2. Sistemas de comunicação e telecomunicações (fundamentos, transmissão digital, modulação/codificação); 3. Redes de computadores e sistemas de comunicação, incluindo cabeamento estruturado e serviços de rede; 4. Microcontroladores e sistemas embarcados (interfaces, periféricos, comunicação, ADC/DAC, PWM); 5. Medição e controle elétrico e eletrônico (modelagem, estabilidade, projeto de controladores). 3. Justificativa técnica (lastro curricular) - Anexo histórico escolar e conteúdo programático/ementas demonstrando disciplinas de suporte, incluindo (entre outras): Eletrônica Básica, Eletrônica Aplicada, Fundamentos em Telecomunicações, Rede de Computadores e Sistemas de Comunicação,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Microcontroladores, Controle de Sistemas Dinâmicos, Modelagem e Simulação de Sistemas, que comprovam a aderência às competências solicitadas”. E assim solicita o pedido: “4. Pedido - Diante do exposto, requer: a) o recebimento e processamento do pedido de Revisão de Atribuição; b) a consignação das competências do Art. 3º da Resolução Confea nº 1.156/2025, na extensão comprovada; c) a emissão da certidão/atualização correspondente após deferimento. Termos em que, Pede deferimento”. Considerando que de acordo com o Art. 3º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA, para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Considerando que o Profissional interessado, embora se enquadre nos termos do § 2º do Art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, que possibilita requerer extensão de suas atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissional na forma estabelecida nesta resolução. No entanto: Considerando que a Instituição de ensino Universidade Santo Amaro – UNISA – Mantenedora: Obras Sociais e Educacionais de Luz (Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, 340 - Jardim das Imbuías - CEP 04.829-300 - São Paulo - SP), ou seja, está sediada na circunscrição do Crea-SP e, sendo assim, a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação do profissional interessado, deve ser em conformidade com a análise efetuada pela câmara especializada competente do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, que neste caso é o Crea-SP e não o Crea-MS, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA que reza: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso Considerando que o Art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA é vigente. Considerando que não foram satisfeitas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido apresentado pelo Engenheiro Civil e Eletricista MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO, perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Decidiu também, para que seja informado ao Profissional interessado, que ele poderá apresentar a sua solicitação, diretamente ao Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, que é o Crea-SP, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Luis Mauro Neder Meneghelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Kleber Luis Roriz Rodrigues. **5.3.6) Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza 5.3.6.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº P2025/008876-7, considerando que trata-se do retorno dos autos de consulta técnica formulada pelo Departamento de Fiscalização**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

(DFI) por meio da Comunicação Interna CI N.º 003/2025, datada de 11 de março de 2025. O setor de fiscalização requereu diretrizes desta Câmara Especializada quanto aos procedimentos de autuação em duas situações recorrentes na fiscalização de serviços de Engenharia Solar Fotovoltaica: 1. **Questionamento 1:** Viabilidade de autuação de proprietário de Microempreendedor Individual (MEI) por Exercício Ilegal da Profissão quando houver ART de profissional "autônomo" vinculada, e aplicabilidade de capitulação ao engenheiro que registra seguidas ARTs para contratos firmados por MEIs. 2. **Questionamento 2:** Cabimento de autuação ao engenheiro que registra seguidas ARTs de forma autônoma para contratos de empresas registradas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). A Conselheira Eng. Eletricista Andréa Romero Karmouche recebeu inicialmente a atribuição de relatar o feito, emitindo o seu parecer em 18 de dezembro de 2025. O processo foi posteriormente apresentado e submetido à apreciação da CEEEM/MS na Reunião Ordinária realizada em 5 de fevereiro de 2026, oportunidade na qual foi objeto de pedido de vistas por esta Relatora para assegurar a conformidade regimental e aprofundamento da análise normativa. Este processo foi objeto de Relato e Voto Fundamentado por esta Relatora em 12 de março de 2026, oportunidade na qual a CEEEM/MS proferiu a Decisão n.º 609/2026, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica (PJU) para sanar a ambiguidade normativa existente entre a obrigatoriedade de registro de PJ (Resolução n.º 1.121/2019-Confea) e as restrições administrativas a MEIs (Decisão PL-1748/2020-Confea). A Procuradoria Jurídica juntou aos autos o Parecer n.º 047/2026-PJU em 7 de maio de 2026, dirimindo os pontos sob a ótica legal e jurisprudencial. Os autos retornaram a esta Relatora para a emissão de parecer e voto finais. A análise do mérito baseia-se estritamente na harmonia entre as prerrogativas de fiscalização do CREA-MS, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e as orientações vigentes do Conselho Federal (Confea). A) Da Natureza Jurídica do MEI e a Impossibilidade de Autuação por Falta de Registro Conforme assentado pela PJU, o Microempreendedor Individual (MEI) ostenta natureza jurídica de empresário individual, constituindo mera extensão da pessoa física equiparada com CNPJ para fins fiscais, desprovido de personalidade jurídica autônoma. Inexigibilidade de Registro: Por força da Decisão PL-1748/2020 do Confea, os Creas estão expressamente orientados a não acatarem o registro de MEIs. Consequentemente, resta inaplicável o caput do Art. 59 da Lei n.º 5.194/1966, sendo indevida qualquer autuação ao MEI por ausência de registro de pessoa jurídica. Fiscalização baseada no Exercício Profissional: Diante de uma empresa MEI executora, o agente fiscal deve tratá-la sob o regime de pessoa física. Desse modo, o MEI apenas será passível de autuação por Exercício Ilegal da Profissão (Art. 6.º, alínea "a" da Lei n.º 5.194/1966) caso preste serviços privativos de engenharia sem que as atividades estejam respaldadas por um profissional devidamente habilitado e com a respectiva ART de execução. Critério de Avaliação: A fiscalização deve se pautar pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e não estritamente pelo CNAE do CNPJ, observando se a essência da atividade fim está atrelada à engenharia. B) Da Conduta do Profissional e a Prática de Acobertamento O Departamento de Fiscalização questionou se o registro reiterado de ARTs como "autônomo" para dar suporte a contratos firmados por terceiros (MEIs) ensejaria sanção ética ou capitulação por acobertamento. Afastamento da Irregularidade Automática: O registro de múltiplas ARTs como autônomo para amparar contratos de MEIs não configura, por si só, infração ética ou prática de acobertamento. A limitação de registro da empresa decorre de obstáculo do próprio Sistema Confea/Crea, e não de má-fé do profissional. Critérios da Decisão Normativa n.º 111/2017 (Confea): Para a caracterização do acobertamento (Art. 6.º, alínea "c" da Lei n.º 5.194/1966), a fiscalização deve proceder a uma análise minuciosa: Quantitativa: Verificação de volume desproporcional de ARTs em curto período. Qualitativa: Análise da viabilidade técnica da real participação do engenheiro, considerando fatores como distância geográfica e compatibilidade de tempo despendido face à complexidade das obras de geração fotovoltaica. Portanto, o volume de ARTs isoladamente serve apenas como indício para abertura de apuração em concreto, inexistindo capitulação infracional automática. C) Do Conflito de Competência com o CFT No que tange às empresas ou MEIs que executam serviços de engenharia solar e encontram-se regularmente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), adota-se a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Vedação ao Duplo Registro: O critério definidor da vinculação ao conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

profissional é a atividade básica preponderante da empresa. Evita-se, assim, a duplicidade de registros e a bitributação, práticas vedadas pelo ordenamento jurídico. Regra Geral: Estando a empresa regularmente inscrita no CFT e atuando dentro de suas competências normativas, não cabe autuação por parte do CREA-MS. O Engenheiro Eletricista que atua como subcontratado responde estritamente como pessoa física pela sua respectiva cota técnica via ART. Exceção Legal: A autuação e a exigência de duplo registro somente subsistirão em casos comprovados de fraude, simulação fática ou quando a empresa alterar sua atividade preponderante para o núcleo exclusivo da engenharia após a constatação da infração. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**, que ante as robustas conclusões jurídicas exaradas no Parecer n.º 047/2026-PJU, têm-se as seguintes respostas aos questionamentos do DFI nos seguintes termos: **Resposta ao Item 1:** Não é possível autuar o proprietário do MEI por falta de registro (Art. 59 da Lei 5.194/66). A autuação por Exercício Ilegal (Art. 6.º, "a") só caberá se não houver responsável técnico e ART para a obra. O registro de múltiplas ARTs pelo profissional para contratos do MEI não gera punição automática; indícios de acobertamento devem ser processados caso a caso sob as diretrizes da DN n.º 111/2017. **Resposta ao Item 2:** Não cabe autuação ao profissional ou à empresa se esta já possuir registro regular junto ao CFT e atuar na sua atividade preponderante, respeitada a vedação ao duplo registro pacificada pelo STJ. Pelo Envio de Consulta ao Confea: Alinhada à recomendação da Procuradoria Jurídica, proponho que esta CEEEM/MS encaminhe consulta formal ao Conselho Federal, nos termos da Resolução n.º 393/1995, solicitando um posicionamento definitivo do Grupo de Trabalho do MEI (GT-MEI) para unificar os procedimentos de fiscalização em nível nacional. Pela homologação deste relato e imediata remessa das diretrizes operacionais ao Departamento de Fiscalização (DFI) para cumprimento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espíndola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3.6.2)** Para a próxima reunião Processo: F2026/012620-3 Interessado: Eng. Eletric. Henrique Savoy Pellizzer Assunto: Baixa de ART **5.3.7)** Conselheiro Wilson Espíndola Passos **5.3.7.1)** Para a próxima reunião Processo: F2026/004057-0 Interessado: Nelson Pereira de Melo Assunto: Baixa de ART **5.4)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.4.1)** Com Defesa **5.4.1.1)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.1.1)** Processo n. 12021/180167-9 Interessado: Allan Oliveira Ortega. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº 12021/180167-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº 12021/180167-9, lavrado em 28 de junho de 2021, em desfavor do profissional Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme DECISÃO CEEEM/MS nº 1683/2021, relativa à ART N. 1320210009798; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº 1683/2021 (anexada na Ficha de Visita nº 106764), a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pela nulidade da ART n. 1320210009798, tendo em vista que o profissional Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega não possui atribuições na área da construção civil, somente no que se refere a Resolução n. 235/75 do Confea. Notificação do profissional Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega, por exorbitância de atribuições. Comunicar à Prefeitura Municipal de Aquidauana que a ART n. 1320210009798 foi considerada nula, em face do profissional Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega não possuir atribuições para executar obra na área de construção civil; Considerando que o profissional Engenheiro de Produção Allan Oliveira Ortega registrou em 29/01/2021 a ART nº 1320210009798, que se refere à Reforma - Escola CAIC. Acordo nº 0024434-10.2016.5.24.0031 RRT PROJETO: SI9898395100CT001, cuja atividade técnica é: a) Direção de obra -> Construção Civil -> Edificações -> de reforma de edificação em materiais mistos -> 3.709,2300 metro quadrado (m²); Considerando que o autuado apresentou a DEFESA Nº R2021/180718-9, na qual alega que: "Com base nos projeto elaborado pela arquiteta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Camila Ribeiro Silva - CAU A74607-0 RRT SI9898395100CT001. Elaborei a art de execução da obra. Os projetos encontram-se em anexo. A ART de número 1320210009798, refere-se a execução de obra, item presente no artigo 1º da resolução nº 218 de 1973, atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico e atividade 12 - fiscalização de obra e serviço técnico. O local refere-se a uma escola da Prefeitura de Aquidauana - MS, a empresa Simasul informada na ART é responsável pela reforma da obra. Não sou responsável técnico pela projeto da obra, sou responsável apenas pela sua execução!"; Considerando que consta da defesa os projetos referentes à obra objeto do presente auto de infração, que foram elaborados pela Arquiteta e Urbanista Camila Ribeiro Silva; Considerando que a Decisão CEEEM/MS nº 1683/2021 é referente ao Processo Administrativo nº P2021/177953-3; Considerando que no campo Atividade no auto de infração consta "DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA"; Considerando que no campo Fase da execução no auto de infração consta "AUTUADO CONFORME DECISÃO CEEEM/MS nº 1683/2021, RELATIVA A ART N. 1320210009798"; Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando que o processo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica – PJU para parecer referente a possíveis nulidades no processo; Considerando que a Procuradoria Jurídica exarou o Parecer n. 032/2026- PJU, que dispõe: O processo padece de vício formal, bem como evidencia-se o cerceamento de defesa do autuado. Assim, depreende-se (i) a impossibilidade de uma adequada identificação da conduta objeto de fiscalização e sanção e (ii) o cerceamento de defesa, violando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa no Processo Administrativo nº P2021/177953-3, que teria motivado o atual processo em discussão. Logo, opinamos pela declaração de nulidade do referido auto de infração e, portanto, pelo arquivamento do respectivo processo administrativo, conforme o art. 12 da Resolução Confea nº 1.008/04. 1. Quanto à impossibilidade de identificação da atividade objeto de fiscalização. Portanto, diante da impossibilidade de se identificar, adequadamente, a atividade objeto de fiscalização e sanção a partir dos autos de infração, constata-se a existência de uma nulidade insanável a macular o processo administrativo. 2. Quanto ao cerceamento de defesa e ao vício de fundamentação. A partir da análise dos autos do Processo Administrativo nº P2021/177953-3, que teria motivado o atual processo administrativo em discussão, conclui-se não ter havido a oitiva do profissional, nem sequer a tentativa de sua notificação, para que ele pudesse se defender da imputação de uma exorbitância de atribuições e, por consequência, da nulidade da ART n. 1320210009798. Dessa forma, depreende-se um irreparável cerceamento de defesa, violando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Isso porque, não obstante o poder de autotutela da Administração Pública, o que possibilita a anulação de seus próprios atos ilegais; há a necessidade da prévia instauração de processo administrativo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, quando a decisão administrativa produza efeitos na esfera de interesses individuais. 3. Conclusão. Ante o exposto, conclui-se pela impossibilidade de uma adequada identificação da conduta sujeita à penalidade, em razão de vício formal no auto de infração. Ademais, ao longo do Processo Administrativo nº P2021/177953-3, que teria motivado o atual processo em discussão, houve o cerceamento de defesa, violando as garantias constitucionais do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

contraditório e da ampla defesa. Logo, opinamos pela declaração de nulidade do auto de infração e, portanto, o arquivamento do respectivo processo administrativo, conforme o art. 12 da Resolução Confea nº 1.008/04. Considerando que, para fins de apuração de mérito, o Parecer n.006/2026- PJU apresenta o seguinte procedimento: Embora o auto de infração seja nulo, os indícios de suposto excesso de atribuição profissional persistem e devem ser apurados em procedimento próprio, observando-se o seguinte rito: 1.Instauração de Processo Administrativo Específico pela Câmara Especializada para apurar a suposta exorbitância de atribuições do profissional. 2.Notificação Formal do Profissional sobre a instauração do processo, assegurando-lhe o prazo regulamentar para apresentar defesa. 3.Análise Técnica e Decisão Fundamentada da Câmara Especializada sobre a matéria, após a apresentação da defesa. 4.Notificação da Decisão ao profissional, informando-o de seu direito de recurso ao Plenário do Crea-MS e, sucessivamente, ao Plenário do CONFEA. 5.Execução de Eventuais Sanções, como a nulidade das ARTs ou a lavratura de novo Auto de Infração, somente após o trânsito em julgado de decisão administrativa desfavorável ao profissional. Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela nulidade do Auto de Infração Nº I2021/180167-9, nos termos do inciso VII, art. 47 da Resolução n. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo, tendo em vista a falta de identificação da atividade objeto de fiscalização no auto de infração e a falta de cumprimento do rito processual correto no processo de nulidade da ART n. 1320210009798;". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.1.2)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.2.1)** Processo n. I2026/003257-8 Interessado: M.C. DE SOUZA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin referente ao processo nº I2026/003257-8, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/003257-8, lavrado em 27 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica M.C. DE SOUZA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de bomba de combustível, para MN Combustíveis Eireli – Patricia, em Batayporã/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 10/02/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: (i) a empresa ainda se encontra em fase de estruturação e processo de certificação, não estando plenamente operacional; (ii) a empresa não está registrada junto ao Crea nem operando junto ao Inmetro; (iii) não houve execução de obras, prestação de serviços técnicos, assunção de responsabilidade técnica ou emissão de documentos técnicos; (iv) para que se configure infração por exercício ilegal, é necessária a prática concreta de atos privativos da engenharia, o que, segundo alega, não teria ocorrido; (v) requer, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência ou a redução do valor da multa ao mínimo legal, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando, todavia, que a defesa apresentada não encontra amparo nos elementos probatórios constantes dos autos, na medida em que a Ficha de Visita nº 233341 registra que a empresa autuada encontrava-se exercendo, de fato, a atividade de manutenção de bomba de combustível no local fiscalizado, conforme também atesta a Ordem de Serviço nº 00139 juntada ao processo, que documenta a prestação desse serviço pela empresa M.C. de Souza – Petrobombas Comércio e Serviços à contratante MN Combustíveis Ltda, com data de execução de serviço de 16/12/2025, atestada pelo Técnico José Carlos Santana; Considerando que a alegação de que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

empresa estaria em fase preparatória e não teria iniciado suas operações técnicas contraria diretamente a evidência material colhida pela fiscalização, consistente na documentação de serviço já executado no local, incluindo assinatura e carimbo do técnico responsável e declaração de serviço efetuado; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 47.89-0-99- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia mecânica sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/003257-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.1.2.2)** Processo n. I2026/010969-4 Interessado: CAMILO MADSON CACCIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO referente ao processo nº I2026/010969-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/010969-4, lavrado em 17 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica CAMILO MADSON CACCIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de sistema fotovoltaico em Angélica/MS, sem possuir o devido registro neste Conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a Instrução Nº 4378 da Gerência do DFI, que informa: "Foi apresentada defesa pelo portal on-line em 7 de abril de 2026, com a seguinte justificativa: "Empresa Registrada no conselho dos Tecnicos sob TRT n CFT2605676057". Foi anexada a TRT n. CFT2605676057; Observa-se na defesa que a numeração citada como de registro da empresa no CFT, na verdade refere-se ao número da TRT de Cargo e Função. Foi realizada pesquisa do CNPJ da empresa junto à Consulta Pública do CRT, onde não foi localizado o registro da empresa naquele Conselho (anexo). Considerando que a autuada foi notificada em 30/03/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou o TRT CARGO ou FUNÇÃO Nº CFT2605676057, que foi pago em 07/04/2026 pelo Técnico em Eletrotécnica Camilo Madson Caccia para a empresa Camilo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Madson Caccia LTDA; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme pesquisa do CNPJ da empresa junto à Consulta Pública do CRT (ID 1091519), a empresa autuada não possui registro naquele conselho profissional; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010969-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.1.2.3** Processo n. I2026/013083-9 Interessado: Caddy Serviço s Fotovoltaicos Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI referente ao processo nº I2026/013083-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/013083-9, lavrado em 30 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica Caddy Serviço s Fotovoltaicos Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações de sistema fotovoltaico em Naviraí/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada sobre o Auto de Infração nº I2026/013083-9 em 10/04/2026, conforme Aviso de Recebimento — AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: 1. A empresa possui responsável técnico habilitado como Técnico em Eletrotécnica, com registro ativo no Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, sendo este profissional plenamente apto a executar instalações elétricas, projetar sistemas fotovoltaicos e assumir responsabilidade técnica (TRT); 2. Nos termos da Lei nº 13.639/2018, que instituiu o CFT, os técnicos industriais possuem competência legal para exercer atividades técnicas, incluindo projeto, execução e responsabilidade técnica dentro de suas atribuições, razão pela qual a empresa estaria regularmente assistida por profissional habilitado em conselho de classe competente; 3. Não haveria exercício ilegal da profissão, pois a situação configuraria, no máximo, divergência quanto ao conselho fiscalizador competente (Crea x CFT), e não ausência de habilitação técnica; 4. A autuação violaria o princípio da legalidade e da segurança jurídica, configurando excesso de formalismo ao desconsiderar a existência de conselho próprio dos técnicos; 5. Requer o cancelamento do Auto de Infração ou, subsidiariamente, a conversão da penalidade em advertência, considerando a boa-fé da empresa; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1. Carteira de Identidade Profissional — CFT (CRT 01), de Danilo Gonçalves de Souza, com título profissional de Técnico em Eletrotécnica; 2. Termo de Responsabilidade Técnica — TRT Cargo ou Função nº CFT2605696713, registrado em 13/04/2026, referente ao vínculo técnico do profissional Danilo Gonçalves de Souza com a empresa autuada, na condição de sócio administrativo com responsabilidade técnica; 3. Termo de Responsabilidade Técnica — TRT nº CFT2403898949, modalidade Obra/Serviço, registrado em 02/10/2024, referente à atividade de projeto e execução de sistema solar fotovoltaico (microgeração distribuída) de 28,080 kWp para terceiro contratante (M R S Ferrari & Cia Ltda), para imóvel localizado em Naviraí/MS; Considerando que, conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral anexado aos autos, a autuada possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 — Instalação e manutenção elétrica (atividade econômica principal); 43.22-3-01 — Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-00 — Comércio varejista de material elétrico; 71.12-0-00 — Serviços de engenharia; 73.19-0-02 — Promoção de vendas; 85.99-6-04 — Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156, de 24 de outubro de 2025, do Confea, compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a instalação de sistemas fotovoltaicos constitui atividade inserida no campo da geração e utilização da energia elétrica, sujeita, portanto, à fiscalização do Sistema Confea/Crea e ao registro obrigatório em entidade fiscalizadora do exercício profissional; Considerando que, em consulta à Pesquisa de Profissional/Empresa do Ambiente Público (Serviços) do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT (ID 1120210), constatou-se que a empresa autuada não possui registro no CFT; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada perante entidade fiscalizadora do exercício profissional, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividades na área da engenharia elétrica sem possuir registro em entidade fiscalizadora do exercício profissional, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/013083-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.1.2.4)** Processo n. I2025/067439-9 Interessado: PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº I2025/067439-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/067439-9, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de equipamentos de comunicação/telecomunicação, em imóvel em Campo Grande/MS, sem possuir o devido registro neste Conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 09 de abril de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em síntese, que: (i) o Auto de Infração apresenta vício formal, pois a descrição da atividade fiscalizada é genérica e incompleta — constando apenas “instalação de”, sem qualquer complementação —, o que afronta os requisitos do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, e compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa; (ii) subsidiariamente, a infração não está materialmente comprovada, uma vez que a autuada se limita à realização de ligações de cabos em projetos previamente elaborados por terceiros, sem participação na concepção ou responsabilidade técnica pelos serviços executados, não configurando exercício de atividade privativa de engenharia; Considerando que foram anexados à defesa os seguintes documentos: 1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da matriz, cujas atividades econômicas incluem, como atividade principal, “42.21-9-04 – Construção de estações e redes de telecomunicações”, e como atividades secundárias, “ 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *); 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico; 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *); 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações; 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *); 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica”; 2. Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, que demonstra que o objeto social da empresa inclui, expressamente, a construção e manutenção de estações e redes de telecomunicações e a instalação e manutenção elétrica; 3. Procuração ad judícia outorgada pelo representante legal da empresa aos advogados do escritório Izique Chebabi Advogados Associados; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156, de 24 de outubro de 2025, do Confea, compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.156, de 2025, do Confea, compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas da empresa interessada, constata-se que essa executa atividades na área da engenharia elétrica e eletrônica, que são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 1.121, de 2019, do Confea, determina que ficam obrigados ao registro a filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; Considerando que a autuada é filial estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul, em unidade de federação distinta da matriz (São Paulo/SP), conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral anexada na Ficha de Visita Nº 227118; Considerando que a alegação de vício formal, fundada na expressão truncada “instalação de” no campo “fase de execução” do Auto de Infração, não é suficiente para ensejar a nulidade do ato, uma vez que, lida em conjunto com o campo “atividade” (“equipamentos de comunicação/telecomunicação”) e com a observação constante do próprio instrumento acusatório — que descreve a execução da instalação de equipamentos de comunicação/telecomunicação no local fiscalizado —, o conjunto do Auto delimita com suficiência o objeto da controvérsia e não impede o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme demonstrado pelo próprio conteúdo técnico-jurídico da defesa apresentada; Considerando que, no presente caso, o efetivo exercício da atividade de instalação de equipamentos de comunicação/telecomunicação no local fiscalizado foi constatado diretamente pelo agente fiscal em 03 de setembro de 2025, com registro fotográfico e identificação da autuada como executora do serviço, conforme documentação constante da Ficha de Visita nº 227118, o que demonstra a prestação de serviços para terceiros na área de telecomunicações, atividade reservada a profissionais habilitados e sujeita ao registro no Sistema Confea/Crea; Considerando que a alegação de que a atividade exercida se resumiria à realização de ligações de cabos em projetos previamente elaborados por terceiros não afasta a incidência da legislação profissional, uma vez que a execução de instalações de sistemas de comunicação e telecomunicações — ainda que orientada por projetos de terceiros — constitui atividade técnica de engenharia, conforme a alínea “g” do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que elenca entre as atribuições profissionais do engenheiro a “execução de obras e serviços técnicos”, e o art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, que discrimina, entre as atividades sujeitas à fiscalização profissional, a “Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico”; Considerando que a execução de instalações em sistemas de telecomunicações demanda conhecimento técnico específico acerca de cabeamento estruturado, topologia de redes, normas técnicas aplicáveis e compatibilidade de equipamentos, o que enseja a necessidade de responsável técnico e de registro da empresa; Considerando que não consta dos autos a comprovação de regularização da falta pela autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou a atividade de instalação de equipamentos de comunicação/telecomunicação sem possuir o devido registro neste Conselho, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067439-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.1.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.3.1)** Processo n. I2025/066449-0 Interessado: CLEITON ROBERTO COMINI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI referente ao processo nº I2025/066449-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066449-0, lavrado em 15 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física CLEITON ROBERTO COMINI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao praticar atos reservados aos profissionais da área civil, conforme cálculo / fabricação / montagem de estrutura metálica para cobertura, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física autuada, ocorreu em 04 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a pessoa física autuada apresentou defesa, na qual alegou que foi emitida a ART da obra no mês de setembro de 2025, juntando aos autos boleto bancário referente à ART com Identificação para pagamento nº 1661803, bem como o rascunho da ART, tendo como responsável técnico o Eng. Civil Sebastiao Castro Dias; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, verifica-se que o boleto bancário referente à ART com Identificação para pagamento nº 1661803, com vencimento em 26/09/2025, NÃO FOI EFETIVAMENTE PAGO, razão pela qual o rascunho de ART apresentado NÃO POSSUI VALIDADE JURÍDICA, nos termos do art. 4º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que condiciona o registro da ART ao pagamento da taxa correspondente; Considerando que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprove a efetiva regularização da falta cometida, uma vez que a ART não se encontra registrada no sistema do Crea-MS; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/066449-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.4.1.4.1)** Processo n. I2026/021607-5 Interessado: GRANTEC COMERCIO DE BALANCAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI referente ao processo nº I2026/021607-5, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/021607-5, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica GRANTEC COMERCIO DE BALANCAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de balança rodoviária para EMANTINA EMPRESA ARMAZENADORA CRUZALTINA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica e engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a autuada foi notificada em 06/05/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que está regularizando a situação da empresa perante o Crea-MS; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 09/06/2026; Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/021607-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2) Revel 5.4.2.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.1.1)** Processo n. I2026/010606-7 Interessado: KOSMOENG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº I2026/010606-7, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010606-7, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica KOSMOENG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de rede lógica, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 02/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010606-7, cuja infração está capitulada no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.2)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.2.1)** Processo n. I2026/018136-0 Interessado: ALEXANDRE MADUREIRA E SOUZA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Rafael Ferreira Gregolin referente ao processo nº I2026/018136-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/018136-0, lavrado em 8 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ALEXANDRE MADUREIRA E SOUZA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações elétricas – execução de energia solar para Seiera Ceifa Ltda, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 24/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricitista, ou ao engenheiro eletricitista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/018136-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.2.2)** Processo n. I2025/067440-2 Interessado: IMPERIO DO EXTINTOR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº I2025/067440-2, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/067440-2, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica IMPERIO DO EXTINTOR LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de recarga de extintores de incêndio para COND EDIF LUMIERE, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 08/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067440-2, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Nader Meneghelli. **5.4.2.2.3)** Processo n. I2026/007926-4 Interessado: Sena Solar. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO referente ao processo nº I2026/007926-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/007926-4, lavrado em 2 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica Sena Solar, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Talita Emili Espinoza Zenteno, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/007926-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.2.3.1)** Processo n. I2026/006981-1 Interessado: ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DJAIR TERUEL BERGAMO referente ao processo nº I2026/006981-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/006981-1, lavrado em 20 de fevereiro de 2026, em desfavor da Arquiteta e Urbanista Ana Beatriz Andreu Pilon Martins, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade técnica de instalações de geradores para o Município de Aparecida do Taboado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prescreve que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços reservados aos profissionais de que trata a referida lei sem possuir registro nos Conselhos Regionais; Consta nos autos o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nº 16503763, registrado em 04/02/2026 pela Arquiteta e Urbanista Ana Beatriz Andreu Pilon Martins, cujo contratante é a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e que se refere à atividade "2.5.7 - Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão", com a seguinte Descrição da Obra/Serviço: "Ligação provisória de baixa tensão em dois geradores. Sendo de 250 kVA e 260 kav para o evento de carnaval do município de Paranaíba 2026". Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme as alíneas "g" e "h" do art. 33 do Decreto Federal 23.569, de 1933, são da competência do engenheiro eletricista a direção, fiscalização e construção de obras concernentes às usinas elétricas e às redes de distribuição de eletricidade e a direção, fiscalização e construção das instalações que utilizem energia elétrica; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea, compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a atividade de instalação de grupo gerador é atividade afeta à área da engenharia elétrica; Considerando que a interessada foi notificada em 21 de maio de 2026, conforme Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 12.163 anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a Arquiteta e Urbanista Ana Beatriz Andreu Pilon Martins exerceu ilegalmente a profissão de engenheiro ao executar atividades na área da engenharia elétrica, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** pela procedência do Auto de Infração nº I2026/006981-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2.4)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.2.4.1)** Processo n. I2026/023206-2 Interessado: Paulo Hirayuki Miyashita. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDREA ROMERO KARMOUCHE referente ao processo nº I2026/023206-2, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/023206-2, lavrado em 17 de abril de 2026, em desfavor do Engenheiro Civil Paulo Hirayuki Miyashita, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento / instalação de sistemas de comunicações por fibra ótica de propriedade da Prefeitura Municipal de Angélica, sem registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 8 de maio de 2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado não apresentou defesa e que, conforme o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme dados do Portal da Transparência do Município de Angélica, acostados aos autos, a empresa executora do serviço de fornecimento e instalação de sistemas de comunicações por fibra ótica contratado pela Prefeitura Municipal de Angélica é a pessoa jurídica Tele Fibras Internet Banda Larga Ltda, conforme Contrato nº 084/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2023, cujo objeto consiste na prestação de serviços de telecomunicações via fibra ótica, com fornecimento de equipamentos, instalação, configuração e manutenção periódica; Considerando que na Ficha de Visita nº 226253, o Agente Fiscal registrou a ausência de ART relativa ao fornecimento e instalação de sistemas de comunicações por fibra ótica contratado pela Prefeitura Municipal de Angélica, identificando o Engenheiro Civil Paulo Hirayuki Miyashita como responsável, sem que, contudo, conste nos autos qualquer elemento que demonstre ter sido o referido profissional o executor do serviço ou que tenha assumido a responsabilidade técnica por este; Considerando que a obrigação de registrar a ART recai sobre o profissional ou a pessoa jurídica que efetivamente executa a obra ou presta o serviço, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.496, de 1977; Considerando que, na presente situação, a executora identificada nos autos é a pessoa jurídica Tele Fibras Internet Banda Larga Ltda, sendo esta, portanto, a parte legítima para responder pela ausência de ART relativa ao serviço fiscalizado; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que, ao apreciar o Auto de Infração nº I2021/180422-8, anulou a penalidade imposta ao profissional pessoa física, por entender que o correto seria a autuação em desfavor da pessoa jurídica executora do serviço; Considerando a CI nº 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que, no caso de obras e/ou serviços estarem sendo executados por pessoa jurídica, deverá ser notificada a pessoa jurídica responsável pela execução, para apresentar a ART do profissional responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977; Considerando que o art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá nos casos de ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU:** 1) a nulidade do Auto de Infração nº I2026/023206-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, tendo em vista a ilegitimidade da parte autuada; 2) o encaminhamento dos autos ao Departamento de Fiscalização - DFI, para que proceda à autuação da pessoa jurídica Tele Fibras Internet Banda Larga Ltda, executora do serviço de telecomunicações (internet) via fibra ótica, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica dos equipamentos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 393 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Meneghelli. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Mecânico Wilson Espindola Passos encerrou os trabalhos às 17h 49min (dezessete horas e quarenta e nove minutos). E para constar, eu Conselheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, Coordenadora Adjunta da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.